

EDITAL**CONTRATAÇÃO Nº 209/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.282/2026**

Processo Administrativo nº E:02000.0000003067/2024

Torna-se público que a **AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** designados pela **Portaria nº 279/2026**, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 20 de agosto de 2026, sediada na Avenida Walter Ananias, nº. 35 - A, Jaraguá - Maceió - AL - CEP 57025-510, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Valor total da contratação: R\$ 13.292.139,74 (treze milhões duzentos e noventa e dois mil cento e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Data da sessão pública: 19 de outubro de 2026.

Horário: 09:00h (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço, por item.

Modo de disputa: aberto.

Preferências ME/EPP/Equiparadas: sim.

Local: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens **01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 21, 22, 25 e 28**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. Na hipótese de não haver o aceite de propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, ou, ainda, havendo a inabilitação, os itens serão declarados desertos ou fracassados, conforme o caso.

2.5.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Os itens **03, 12, 14, 16, 18, 20, 24, 27, 30, 32, 34, 36 e 38**, integram a cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 6.1.1 e 6.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021:

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 2.4 ou 2.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido

processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 97, inciso VII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento.)

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20.5. Nas licitações que prevejam cota reservada destinada à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal; em caso de recusa deste, a adjudicação será ofertada aos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.2 e 3.7 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. (...indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas.);

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.
- 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Concluída a etapa final de lances, as empresas licitantes deverão ajustar suas propostas, apresentando os valores unitários e totais com a limitação de duas casas decimais após a vírgula, desconsiderando as duas últimas casas decimais adicionais. Caso seja necessário proceder ao arredondamento, este deverá ser efetuado para o valor imediatamente inferior, vedada a adoção de valor superior ao lance final apresentado.

6.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.21. Quando os itens estiverem dispostos em grupo de itens (lote), o critério de julgamento adotado será aplicado individualmente a cada item que integre o grupo, não podendo qualquer deles ultrapassar o valor máximo estimado pela Administração.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, com declaração do licitante de sua autenticidade.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

8.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.3. Antes de formalizar o Termo de Contrato ou emitir o instrumento equivalente, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a regularidade fiscal exigida na licitação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, juntando aos autos as respectivas certidões negativas.

8.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

8.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

8.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.7.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

8.7.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.8. A regra do subitem 8.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem acima.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo

prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Alagoas – SEI! Alagoas (<https://portal.sei.al.gov.br/>).

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4 a 10.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito Administração Pública do Estado de Alagoas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4 a 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Alagoas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço de e-mail: alan.amgesp@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada na Avenida Walter Ananias, n.º 35A – Jaraguá, CEP: 57025-510 – Maceió/AL.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.10. Em caso de divergência entre as especificações, unidades de medida, condições ou demais exigências dos itens licitados constantes do Portal Comprasnet e aquelas previstas no Termo de Referência, prevalecerão, para todos os fins, as disposições contidas no Termo de Referência.

12.11. O “Quadro de Avisos” disponibilizado no Portal Comprasnet possui caráter instrutório e vinculante, integrando o presente Edital para todos os fins e efeitos, devendo ser integralmente observado pelos licitantes.

12.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1. ANEXO A – Modelo de Proposta Final;

12.13.2. ANEXO B – Minuta de Termo de Contrato;

12.13.3. ANEXO C – Termo de Referência;

12.13.4. Apêndice do Anexo C – Estudo Técnico Preliminar.

Maceió (AL), 28 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MORGANA KALLYNE TENORIO AMARAL DE ARAI**
Data: 29/09/2026 09:42:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Morgana Kallyne Tenório Amaral de Araújo

Assessora de Apoio de Contratação

Alan Pereira Araújo

Pregoeiro Responsável

ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA FINAL

Razão Social da Licitante:
CNPJ:
Endereço:
CEP
Telefone: E-Mail:

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca e modelo:	Unid.	Qnt.	PREÇO expresso em R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	XXXXXXXXXX		Unidade	XX		
TOTAL GERAL						

PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO: O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias em remessa parcela (conforme termo de referência), a contar da data da ordem de fornecimento acompanhada da competente nota de empenho, de acordo com as necessidades da Administração.

VALIDADE DA PROPOSTA: O Prazo de Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura deste Certame.

PRAZO DE PAGAMENTO: A licitante **DECLARA** que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO B deste Edital.

CONTA BANCÁRIA: Banco XXXXX, Agência XXXX, Conta Corrente XXXXX.

Declaro:

- 1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- 2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos

ANEXO B – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO (...) Nº (...) / (20...), QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) (...ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA(O) (...ÓRGÃO...), /AUTARQUIA/FUNDAÇÃO...) E A EMPRESA (...), PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

CONTRATANTE: O(A) (...Estado de Alagoas, por intermédio da(o) (...órgão...), /Autarquia/Fundação...), inscrita(o) no CNPJ sob o nº (...) e com sede na (...endereço...), representado(a) pelo (...cargo do ordenador de despesas...), Sr. (...nome...), nomeado pelo(a) (...Decreto/Portaria...) nº (...), de (...) de (...) de 20(...), publicado(a) no DOE/AL de (...) de (...) de 20(...), portador da matrícula funcional nº (...);

CONTRATADO: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº E:02000.0000003067/2024 e do (...Pregão/Concorrência...) nº (...), mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$) ou Percentual de Desconto (%)	Valor Total
(...)	(...)	(...)		(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)		(...)	(...)	(...)

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (...) (...valor por extenso...), perfazendo o valor total de R\$ (...) (...valor por extenso...).

Item	Especificação	Quantidade	Valor (R\$) unitário
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (.../.../...).

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (dias);

Av. Walter Ananias, 35 A – Jaraguá, Maceió – AL, 57025-510

Telefone: +55 (82) 3315-7241 – alan.amgesp@gmail.com

8.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (dias) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.12.1. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.4. **Multa:**
 - 11.2.4.1. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 11.2.4.2. moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 11.2.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 11.2.4.3. compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
 - 11.2.4.4. compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência daquele dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Estado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade: 510524 – FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE - FES;

14.1.2. Fonte de Recursos: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - (CUSTEIO);

14.1.3. Programa de Trabalho: 10.303.1015.5075 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;

14.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;

14.1.5. Plano Orçamentário: 0208 - AQUISICAO ARMAZENAMENTO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Maceió (AL), em (...) de (...) de (...).

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº

**ANEXO C – TERMO DE REFERÊNCIA;
APÊNDICE DO ANEXO C – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Referência 17/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2024	456951-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	ANNA GABRIELA SOUTO MAIOR NASCIMENTO	14/08/2026 12:41 (v 8.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		02000.0000003067/2024

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de MEDICAMENTOS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO CATMAT	DEMANDA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL A LICITAR
1	AMBRISANTANA CONCENTRAÇÃO 5 MG	COMPRIMIDOS	404655	468	R\$ 44,25	R\$ 20.709,00
2 Ampla	AMBRISANTANA CONCENTRAÇÃO 10 MG	COMPRIMIDOS	404656	2.223	R\$ 133,02	R\$ 295.703,46
3 Cota				601	R\$ 133,02	R\$ 79.945,02
4	ATORVASTATINA DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDOS	268080	12.776	R\$ 0,20	R\$ 2.555,20
5	ATORVASTATINA DOSAGEM 80 MG	COMPRIMIDOS	291549	2.220	R\$ 3,44	R\$ 7.636,80
6	BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 200 MCG, FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA PÓ INALANTE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM INALADOR	CÁPSULA	352397	2.808	R\$ 0,51	R\$ 1.432,08
	CICLOSPORINA, CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML,	FRASCO 50				

7	FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL	MILILITRO	302942	70	R\$ 339,89	R\$ 23.792,30
8	CIPROFIBRATO DOSAGEM 100 MG	COMPRIMIDOS	308738	15.184	R\$ 0,58	R\$ 8.806,72
9	CLOBAZAM DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDOS	272901	25.334	R\$ 0,64	R\$ 16.213,76
10	CLOBAZAM DOSAGEM 20 MG	COMPRIMIDOS	272902	13.884	R\$ 1,12	R\$ 15.550,08
11 Ampla	CODEÍNA DOSAGEM 30 MG	COMPRIMIDOS	272782	169.249	R\$ 0,85	R\$ 143.861,65
12 Cota				56.416	R\$ 0,85	R\$ 47.953,60
13 Ampla	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	COMPRIMIDOS	432908	78.718	R\$ 2,21	R\$ 173.966,78
14 Cota				26.239	R\$ 2,21	R\$ 57.988,19
15 Ampla	DORZOLAMIDA 2% - 20 MG/ML SOL OFT (FR) 5 ML	FRASCO 5 MILILITRO	272580	57.400	R\$ 16,00	R\$ 918.400,00
16 Cota				5.000	R\$ 16,00	R\$ 80.000,00
17 Ampla	FORMOTEROL FUMARATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 12 MCG + 400 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA PÓ INALANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FRASCO INALADOR	CÁSULA UNIDADE DE MEDIADA COMPLEMENTAR: FRASCO 60 DOSES	387340	2.649.244	R\$ 1,21	R\$ 3.205.585,24
18 Cota				66.115	R\$ 1,21	R\$ 79.999,15
19 Ampla	INSULINA TIPO: GLARGINA, CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR	TUBETE UNIDADE DE MEDIADA COMPLEMENTAR: TUBETE 3 MILILITROS	399010	145.824	R\$ 27,90	R\$ 4.068.489,60
20 Cota				2.867	R\$ 27,90	R\$ 79.989,30
21	LAMOTRIGINA, DOSAGEM: 25 MG	COMPRIMIDOS	295040	40.933	R\$ 0,14	R\$ 5.730,62
22	METADONA, DOSAGEM: 10 MG	COMPRIMIDOS	268093	16.848	R\$ 1,14	R\$ 19.206,72
23 Ampla	MORFINA, APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 30 MG	COMPRIMIDOS	271391	353.361	R\$ 1,26	R\$ 445.234,86
24						

Cota				63.492	R\$ 1,26	R\$ 79.999,92
25	ENZIMAS PANCREÁTICAS, PRINCÍPIO ATIVO: PANCREATINA (AMILASE + LIPASE + PROTEASE), DOSAGEM: 10.000 UI	CÁPSULA	297775	53.898	R\$ 1,40	R\$ 75.457,20
26 Ampla	ENZIMAS PANCREÁTICAS, PRINCÍPIO ATIVO: PANCREATINA (AMILASE + LIPASE + PROTEASE), DOSAGEM: 25.000 UI	CÁPSULA	300745	428.538	R\$2,73	R\$ 1.169.908,74
27 Cota				29.304	R\$ 2,73	R\$ 79.999,92
28	RISEDRONATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 35 MG	COMPRIMIDOS	296717	337	R\$ 5,37	R\$ 1.809,69
29 Ampla	HIDRÓXIDO DE FERRO III, CONCETRAÇÃO: 20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 MILILITRO	448616	172.582	R\$ 8,42	R\$ 1.453.140,44
30 cota				9.501	R\$ 8,42	R\$ 79.998,42
31 Ampla	VALSARTANA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO SACUBITRIL, CONCENTRAÇÃO: 26 MG + 24 MG	COMPRIMIDOS	445431	24.921	R\$ 3,75	R\$ 93.453,75
32 Cota				8.307	R\$ 3,75	R\$ 31.151,25
33 Ampla	VALSARTANA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO SACUBITRIL, CONCENTRAÇÃO: 51 MG + 49 MG	COMPRIMIDOS	445430	36.200	R\$ 3,23	R\$ 116.926,00
34 Cota				12.066	R\$ 3,23	R\$ 38.973,18
35 Ampla	VALSARTANA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO SACUBITRIL, CONCENTRAÇÃO: 103 MG + 97 MG	COMPRIMIDOS	445432	15.456	R\$ 4,15	R\$ 64.142,40
36 Cota				5.152	R\$ 4,15	R\$ 21.380,80
37 Ampla	VIGABATRINA DOSAGEM 500 MG	COMPRIMIDO	272853	38.435	R\$ 3,65	R\$ 140.287,75
38				12.811	R\$ 3,65	R\$ 46.760,15

Cota						
------	--	--	--	--	--	--

Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constante do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração dos Serviços Gerais - SIASG.

1.1.1 JUSTIFICATIVA PARA USO DE CÓDIGO CATMAT (DESCRIÇÃO E UNIDADE DE MEDIDA) GENÉRICO.

Considerando que os itens estão em conformidade com o Catálogo SESAU, deve-se acrescentar que **para o catmat 387340 E 399010** existe uma unidade de medida complementar em virtude da necessidade de seguir a descrição já esta inserida no Sistema Hórus, alimentado pelo Ministério da Saúde, o que faz este CEAF seguir apenas o que ja está padronizado no sistema do MS, obedecendo todos os parâmetros e requisitos exigidos nos Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do SUS.

ATESTO sob a minha responsabilidade, as especificações do objeto estão limitadas ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco anos) contados da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNSP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.*

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que tratam-se de medicamentos de uso contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade permanente de aquisição desses itens para a continuidade dos serviços e atendimentos prestados via SUS através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2025), conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Não foram identificados, para o objeto da presente contratação, requisitos específicos adicionais de sustentabilidade passíveis de inserção neste Termo de Referência, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da observância da legislação ambiental e sanitária aplicável.

4.2. Indicação de marcas ou modelos:

4.2.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos para os itens objeto da contratação, devendo os medicamentos ofertados atender às especificações constantes dos respectivos códigos CATMAT e às exigências sanitárias aplicáveis.

Atesto que as especificações do objeto estão limitadas ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da Contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Exigência de Amostra

4.5.1. Não será exigida a apresentação de amostras para os itens objeto desta contratação, em razão da natureza dos bens, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. Aceitação de consórcio

4.6.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.7. Requisitos Especiais

4.7.1. Em razão da especificidade do objeto, deverão ser observadas as exigências sanitárias e de rotulagem aplicáveis aos medicamentos destinados a uso institucional, nos termos da regulamentação pertinente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.2 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada no endereço:

5.2. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega

1ª	25% das unidades de cada item	30 (trinta) dias contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento.
2ª	25% das unidades de cada item	30 (trinta) dias contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento.
3ª	25% das unidades de cada item	30 (trinta) dias contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento.
4ª	25% das unidades de cada item	30 (trinta) dias contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA: RUA VIA SECUNDARIA 3 – GALPÕES 8 E 9 – DISTRITO INDÚSTRIAL – TABULEIRO DOS MARTINS – CEP: 57.081-586 – MACEIÓ /AL

5.1.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.2 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

6.6. Fiscalização

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 Recebimento do Objeto

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.1.1. O Contratado assumirá os custos decorrentes da transferência de valores caso indique conta bancária que não seja da Caixa Econômica Federal – CEF.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Habilitação jurídica

8.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

8.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

8.3.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009.

8.3.1.11. Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, previstos na lei 6.360/76; conforme as disposições da Resolução RDC nº 185/2001 que trata do Registro de produtos médicos na ANVISA; e artigo 3º da RDC nº 16 /2014, que dispõe sobre os critérios de peticionamento de Autorização de Funcionamento – AFE;

8.3.1.11.1. Exigências relacionadas à AFE: Em conformidade com a **RDC nº 16, de 1º de abril de 2014**, a exigência de **Autorização de Funcionamento de Estabelecimento (AFE)** não será aplicada nas seguintes situações:

8.3.1.11.1.1. Comércio Varejista de Produtos para Saúde de Uso Leigo: Empresas que exercem exclusivamente o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo.

8.3.1.11.1.2. - Filiais de Atividades Administrativas: Filiais que realizam exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento de produtos, desde que a matriz possua a AFE.

8.3.1.11.1.3. - Comércio Varejista de Cosméticos e Produtos Correlatos: Empresas que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

8.3.1.11.1.4. - Atividades Exclusivas de Fabricação e Distribuição de Insumos: Empresas que realizam exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

8.3.1.11.1.5. - Instalação, Manutenção e Assistência Técnica de Equipamentos para Saúde: Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

8.3.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.3.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.2.10. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar autodeclaração quanto ao cumprimento da cota de aprendizagem prevista no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não sendo exigida, nesta fase, a apresentação de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou a realização de procedimento de verificação material do efetivo cumprimento da obrigação.

8.3.2.11. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar autodeclaração quanto ao cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da legislação aplicável, não sendo exigida, nesta fase, consulta a sistemas externos ou procedimento de verificação material do efetivo cumprimento da obrigação.

8.3.2.12. A verificação do efetivo cumprimento das obrigações previstas nos itens 8.3.2.10 e 8.3.2.11 ocorrerá durante a execução contratual, nos termos da legislação aplicável e das orientações dos órgãos competentes.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples;

8.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.3.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.3.3.4. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.3.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.3.4. A empresa, que apresentar resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação.

8.3.3.4.1. Deverá ser apresentada a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

8.3.4. Qualificação Técnica

8.3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.3.4.2.1. Características: fornecimento de MEDICAMENTOS;

8.3.4.2.1.1. Quantidades: no mínimo de 30% (trinta por cento) da quantidade do objeto licitado

8.3.4.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.4.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.4.2.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.5. Caso o fornecedor possua natureza de sociedade cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.3.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.3.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

8.3.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ATESTO que foram indicadas, tão somente, as condições mínimas necessárias à habilitação e qualificação técnica para a execução do objeto, inexistindo exigências impertinentes ou irrelevantes, que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, nos moldes do artigo 9º e dos artigos 66-69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 13.292.139,74

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor (R\$): **R\$ 13.292.139,74 (treze milhões, duzentos e noventa e dois mil cento e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos).**

Com base nas especificações, o método para estimativa de preços, seguindo as diretrizes dos normativos do Poder Executivo seguindo o **ART. 5º, II do Decreto 90.383/2023**, foi a obtenção de preços públicos nos Portais Governamentais como: COMPRASGOV / PAINEL DE PREÇOS / ZÊNITE / COMPRASNET.

ITEM	MEDICAMENTO	DEMANDA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR FINAL PARA SOLICITAÇÃO
1	AMBRISENTANA, CONCENTRAÇÃO 5 MG	468	R\$ 44,25	R\$ 20.709,00
2 Ampla	AMBRISENTANA, CONCENTRAÇÃO 10 MG	2.223	R\$ 133,02	R\$ 295.703,46
3 Cota		601	R\$ 133,02	R\$ 79.945,02
4	ATORVASTATINA CÁLCICA, DOSAGEM: 10 MG	12.776	R\$ 0,20	R\$ 2.555,20
5	ATORVASTATINA CÁLCICA, DOSAGEM: 80 MG	2.220	R\$ 3,44	R\$ 7.636,80
6	BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 200 MCG, FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA PÓ INALANTE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM INALADOR	2.808	R\$ 0,51	R\$ 1.432,08
7	CICLOSPORINA, CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL	70	R\$ 339,89	R\$ 23.792,30
8	CIPROFIBRATO, DOSAGEM: 100 MG	15.184	R\$ 0,58	R\$ 8.806,72
9	CLOBAZAM, DOSAGEM: 10 MG	25.334	R\$ 0,64	R\$ 16.213,76
10	CLOBAZAM, DOSAGEM: 20 MG	13.884	R\$ 1,12	R\$ 15.550,08
11 Ampla	CODEÍNA, DOSAGEM 30 MG	169.249	R\$ 0,85	R\$ 143.861,65
12				

Cota		56.416	R\$ 0,85	R\$ 47.953,60
13 Ampla	DAPAGLIFLOZINA 10 MG COMPRIMIDO	78.718	R\$ 2,21	R\$ 173.966,78
14 Cota		26.239	R\$ 2,21	R\$ 57.988,19
15 Ampla	DORZOLAMIDA 2% - 20 MG/ML SOL OFT (FR) 5 ML	57.400	R\$ 16,00	R\$ 918.400,00
16 Cota		5.000	R\$ 16,00	R\$ 80.000,00
17 Ampla	FORMOTEROL FUMARATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 12 MCG + 400 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA PÓ INALANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FRASCO INALADOR	2.649.244	R\$ 1,21	R\$ 3.205.585,24
18 Cota		66.115	R\$ 1,21	R\$ 79.999,15
19 Ampla	INSULINA TIPO: GLARGINA, CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR	145.824	R\$ 27,90	R\$ 4.068.489,60
20 Cota		2.867	R\$ 27,90	R\$ 79.989,30
21	LAMOTRIGINA, DOSAGEM: 25 MG	40.993	R\$ 0,14	R\$ 5.730,62
22	METADONA, DOSAGEM: 10 MG	16.848	R\$ 1,14	R\$ 19.206,72
23 Ampla	MORFINA, APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 30 MG	353.361	R\$ 1,26	R\$ 445.234,86
24 cota		63.492	R\$ 1,26	R\$ 79.999,92
25	ENZIMAS PANCREÁTICAS, PRINCÍPIO ATIVO: PANCREATINA (AMILASE + LIPASE + PROTEASE), DOSAGEM: 10.000 UI	53.898	R\$ 1,40	R\$ 75.457,20
26 Ampla	ENZIMAS PANCREÁTICAS, PRINCÍPIO ATIVO: PANCREATINA (AMILASE + LIPASE + PROTEASE), DOSAGEM: 25.000 UI	428.538	R\$ 2,73	R\$ 1.169.908,74
27		29.304	R\$ 2,73	R\$ 79.999,92

Cota				
28	RISEDRONATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 35 MG COMP	337	R\$ 5,37	R\$ 1.809,69
29 Ampla	HIDRÓXIDO DE FERRO III, CONCETRAÇÃO: 20 MG /ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	172.582	R\$ 8,42	R\$ 1.453.140,44
30 Cota		9.501	R\$ 8,42	R\$ 79.998,42
31 Ampla	VALSARTANA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO SACUBITRIL, CONCENTRAÇÃO: 26 MG + 24 MG	24.921	R\$ 3,75	R\$ 93.453,75
32 Cota		8.307	R\$ 3,75	R\$ 31.151,25
33 Ampla	VALSARTANA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO SACUBITRIL, CONCENTRAÇÃO: 51 MG + 49 MG	36.200	R\$ 3,23	R\$ 116.926,00
34 Cota		12.066	R\$ 3,23	R\$ 38.973,18
35 Ampla	VALSARTANA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO SACUBITRIL, CONCENTRAÇÃO: 103 MG + 97 MG	15.456	R\$ 4,15	R\$ 64.142,40
36 Cota		5.152	R\$ 4,15	R\$ 21.380,80
37 Ampla	VIGABATRINA, DOSAGEM: 500 MG	38.435	R\$ 3,65	R\$ 140.287,75
38 Cota		12.811	R\$ 3,65	R\$ 46.760,15
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		R\$ 13.292.139,74		

ATESTO que a pesquisa de mercado seguiu todos os parâmetros estabelecidos no artigo 23, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 90.383/2023;

ATESTO que os valores estimados estão compatíveis com os preços praticados no mercado e com as especificações do objeto contidas no Termo de Referência

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado, o deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 510524 – FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE - FES;

II) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27524 – FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE – FES;

III) Fonte de Recursos: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - (CUSTEIO);

IV) Programa de Trabalho: 10.303.1015.5075 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;

V) Elemento de Despesa: 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;

VI) Plano Orçamentário: 0208 - AQUISICAO ARMAZENAMENTO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA.

VII) LICITAÇÃO: 12 – PREGÃO

VIII) GRUPO: 06

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Atesto de Responsabilidade Técnica

Atesto, sob a responsabilidade funcional, que o presente Termo de Referência (TR) contempla a justificativa da necessidade da aquisição, com indicação das normas técnicas aplicáveis à escolha do produto, e os quantitativos de bens a serem adquiridos são adequados e perfeitamente suficientes tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido. Além disso este TR está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar e demais instrumentos da aquisição, elaborados nos moldes dos Decretos Estaduais nº 95.019/2023 e 90.381/2023.

ATESTO, ainda, que foram indicadas, tão somente, as condições mínimas necessárias à habilitação e qualificação técnica para a execução do objeto, inexistindo exigências impertinentes ou irrelevantes, que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, nos moldes do artigo 9º e dos artigos 66-69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANNA GABRIELA SOUTO MAIOR NASCIMENTO

Gerente da Assistência Farmacêutica



Assinou eletronicamente em 14/08/2026 às 12:39:23.

LIVIA DE CARVALHO SANTOS BUARQUE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/08/2026 às 12:41:44.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Estudo Técnico Preliminar 14/2024**1. Informações Básicas**

Número do processo: 02000.0000003067/2024

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dar base ao Termo de Referência.

Os documentos que dão suporte às indicações, definições, informações, análises sistematizadas no estudo técnico preliminar, bem assim aos atestos e justificativas nele constantes, encontram-se em anexo: Relatório de Posição de Estoque dos medicamentos e Planilha de demanda Anual conforme doc's em anexo.

2.1 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica tem como finalidade contribuir para que a população alagoana tenha acesso aos medicamentos e produtos para a saúde, promovendo o seu uso racional, a descentralização e o fortalecimento da gestão da Assistência Farmacêutica em Alagoas.

Todavia, este CEAF tem enfrentado dificuldades em dar continuidade ao acesso dos pacientes que necessitam dos serviços prestados pela Secretaria de Estado da Saúde no que diz respeito às demandas de competência Estadual.

Foi durante o acompanhamento dos processos de aquisição de medicamentos por meio de compras de grande vulto, que tramitam na AMGESP, que este CEAF tem se deparado com os constantes entraves para o sucesso da compra licitatória, seja pelas licitações desertas, seja pelos reiterados itens fracassados, seja pela falta de interesse dos fornecedores em aceitar o valor estimado, seja pelo lapso temporal para a conclusão, com êxito, de um Pregão Eletrônico na fase externa.

A necessidade da aquisição na situação aqui apresentada tem sua origem em consequência dos entraves resultantes dos Processos AMGESP Nº 04105.0000000308/2022, 04105.0000000309/2022, 04105.0000000968/2022, 04105.0000000047/2023 e 04105.0000000212/202, bem como a iminência da perda da vigência das ATAS.

A morosidade para a conclusão dessas compras, mediante todos os percalços encontrados para alcançar resultados positivo nos Pregões Eletrônicos, tem levado o CEAF a situações de extrema necessidade ou pela iminência de desabastecimento ou pela própria falta em estoque.

Assim, diante desse quadro de espera, pelo sucesso na compra anual licitatória (por meio de PLS à época), este CEAF encontra-se em situação DE IMINÊNCIA DE DESABASTECIMENTO do seguinte medicamento e dosagens:

1) AMBRISENTANA 5 e 10 MG COMP REV - utilizado para o tratamento de Hipertensão Arterial Pulmonar (HAP) quando o paciente apresenta falha ou contraindicação ao uso de sildenafila ou iloprost. O tratamento da HAP são melhora da capacidade de exercício, da classe funcional e dos parâmetros hemodinâmicos (redução da pressão de artéria pulmonar, aumento do índice cardíaco e diminuição da resistência vascular pulmonar). A interrupção do tratamento poderá acarretar uma piora da HAP que é uma doença grave e progressiva, resultando em disfunção ventricular direita e comprometimento na tolerância à atividade física, podendo levar à insuficiência cardíaca direita e morte.

2) ATORVASTATINA 10 e 80 MG COMP - utilizado para o tratamento de Dislipidemia, principalmente na prevenção de eventos cardiovasculares, que têm como alvo a diminuição dos níveis de colesterol no sangue. O tratamento tem por objetivo final a redução de eventos cardiovasculares, bem como a prevenção de pancreatite aguda associada à hipertrigliceridemia grave. A interrupção do tratamento poderá ocasionar aumento nos níveis de colesterol que gera a dislipidemia (que é um fator de risco cardiovascular relevante, pelo desenvolvimento da aterosclerose, a qual é causada pelo acúmulo de colesterol nas paredes das artérias) que pode elevar à doença arterial coronariana, inclusive levar o paciente a óbito

3) BUDESONIDA 200 MCG CAP INAL - É utilizado no tratamento de Asma e de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC). A via inalatória é sempre a preferida para o tratamento de manutenção e de alívio, por utilizar uma dose menor de medicamento, com maior efeito local e menos efeitos adversos sistêmicos. Os CI atuam reduzindo a inflamação e a hiperresponsividade brônquica, controlando os sintomas, melhorando a função pulmonar e reduzindo o risco futuro de exacerbações. **A interrupção do tratamento** poderá levar a um agravamento dos sintomas e na piora da qualidade de vida. Nas fases mais avançadas a DPOC leva a significativo prejuízo na qualidade de vida, devido às exacerbações mais frequentes e graves, bem como à incapacidade funcional associada à insuficiência respiratória crônica. Além de fadiga e intolerância a atividades físicas, pacientes com DPOC grave podem também apresentar perda de peso, redução da massa muscular e mesmo caquexia, atribuídas a quadro inflamatório sistêmico.

4) CICLOSPORINA 100 MG/ML SOL ORAL (FR) 50 ML - É utilizado como imunossupressor para pacientes que passaram, por transplantes de medula, pâncreas, rins, pulmão, fígado e coração. Os inibidores da calcineurina (ICNs), como a ciclosporina (CsA) e o tacrolimo (TAC), continuam sendo os principais imunossuppressores escolhidos nos esquemas de imunossupressão devido a sua eficácia em evitar a rejeição. Ciclosporina também é utilizada para o tratamento de anemia aplásica constitucional, anemia aplásica adquirida, anemia hemolítica autoimune, retocolite ulcerativa, lúpus eritematoso sistêmico, dermatomiosite e polimiosite, uveítes não infecciosas, artrite reumatóide, síndrome nefrótica primária, aplasia pura adquirida crônica da série vermelha, miastenia gravis, artrite psoriásica, artrite idiopática juvenil e psoríase. **A interrupção do tratamento** por pacientes transplantados pode causar perda do órgão transplantado. Anterior ao advento da ciclosporina a taxa de rejeição aguda de 5 a 7 dias pós-transplante de fígado era aproximadamente de 80%. A ciclosporina é uma alternativa para pacientes em que se deseja evitar os principais efeitos indesejáveis do tacrolimo (diabetes e sintomas gastrointestinais), também é uma opção para crianças pequenas, que não conseguem engolir a cápsula de acrolimo ou quando se prevê que a dose mínima permitida de tacrolimo (1 mg de 12/12h) resultará em concentrações acima do alvo. Quando se trata das outras doenças a ausência desse medicamento para as pessoas que o necessitam pode causar agravamentos dos sintomas, caso sejam contra indicados o uso de outros medicamentos.

5) CIPROFIBRATO 100 MG COMP - indicado como adjunto à dieta e outros tratamentos não farmacológicos (por exemplo, exercício, redução de peso) nos seguintes casos: - tratamento de hipertrigliceridemia severa isolada (elevação de gordura no sangue). - hiperlipidemia mista (aumento de colesterol no sangue) quando a estatina ou outro tratamento eficaz são contraindicados ou não são tolerados;

6) CLOBAZAM 10 e 20 MG COMP - utilizado para o tratamento de Epilepsia, para terapia adjuvante de crises parciais e generalizada refratária e terapia intermitente (por exemplo, crises catameniais). O não uso deste medicamento pode causar a persistência das crises epiléticas. A interrupção do tratamento poderá elevar a mortalidade (risco de acidentes e traumas, crises prolongadas e morte súbita), a um risco aumentado de comorbidades psiquiátricas (sobretudo depressão e ansiedade) assim, como inúmeros problemas psicossociais (perda da carteira de habilitação, desemprego, isolamento social, disfunção sexual e estigma social);

7) CODEÍNA 30 MG - é indicado para o tratamento de dor que pode ser aguda (duração inferior a 30 dias) ou crônica (duração superior a 30 dias). Os pacientes com dor crônica **frequentemente sofrem de depressão** e a interrupção no tratamento pode piorar ainda mais o estado geral desses pacientes. A base do tratamento da dor neuropática envolve o uso de medicamentos antidepressivos tricíclicos e antiepiléticos na maioria dos casos, sendo os opioides reservados somente a pacientes com dor a eles refratária. Opioides são fármacos analgésicos potentes e de boa eficácia no tratamento prolongado de pacientes com dor oncológica, mista ou neuropática, sendo superiores a antidepressivos tricíclicos e a AINES. A codeína é um fármaco opióide indicado para o alívio de dores de grau moderado a intenso que age ligando-se a receptores opiáceos no sistema nervoso central inibindo a chegada de impulsos dolorosos (altera a percepção e a resposta à dor). O uso dessa classe de medicamentos, quando necessário, **melhora a qualidade de vida** do paciente e em especial daqueles portadores de dor oncológica.

8) DAPAGLIFLOZINA 10 MG - Monoterapia: a dapagliflozina é indicada como adjuvante à dieta e exercícios para melhora do controle glicêmico em pacientes com diabetes mellitus tipo 2. Combinação: a dapagliflozina é indicado em pacientes com diabetes mellitus tipo 2, para melhora do controle glicêmico, em combinação com metformina; uma tiazolidinediona; uma sulfonilureia; um inibidor da DPP4 (com ou sem metformina); ou insulina (isolada ou com até duas medicações antidiabéticas orais), quando a terapia existente juntamente com dieta e exercícios não proporciona controle glicêmico adequado. Combinação inicial: a dapagliflozina é indicado como terapia de combinação inicial com metformina, como adjuvante à dieta e prática de exercícios, para melhora do controle glicêmico em pacientes com diabetes mellitus tipo 2, quando ambas as terapias com dapagliflozina e metformina são apropriadas;

9) DORZOLAMIDA 20 MG/ML SOL OFT - É um inibidor da anidrase carbônica utilizando no tratamento de glaucoma, a inibição da anidrase carbônica está associada à redução da produção do humor aquoso e consequente diminuição da pressão intraocular. Caso os pacientes, que não tenham outras alternativas terapêuticas, sejam privados do uso da Dorzolamida poderá ocasionar o aumento da pressão intraocular como consequência, cujo desfecho principal é a cegueira irreversível.

10) FORMOTEROL + BUDESONIDA 12 + 400 MCG CAP INAL - É utilizado para o tratamento de Asma e doença pulmonar obstrutiva crônica que atuam reduzindo a inflamação e a hiperresponsividade brônquica, controlando os sintomas, melhorando a função pulmonar e reduzindo o risco futuro de exacerbações. a interrupção do tratamento poderá culminar no aumento de sintomas e na piora da qualidade de vida.

11) INSULINA GLARGINA 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML - utilizadas para o tratamento de: DIABETES MELLITUS TIPO 1 E 2 - para pacientes que necessitam de insulina basal (longa duração) para o controle da hiperglicemia. LANTUS é um medicamento que contém insulina glargina, uma insulina parecida com a insulina humana, produzida a partir da tecnologia de DNA-recombinante. A

atividade principal das insulinas é a regulação do metabolismo da glicose. LANTUS apresenta um efeito mais prolongado quando comparado com a insulina humana. Esta ação prolongada da insulina glargina está diretamente relacionada à sua menor taxa de absorção, o que permite uma única administração ao dia.

12) LAMOTRIGINA 25 MG - é indicado para o tratamento de Epilepsia (doença que se caracteriza por uma predisposição permanente do cérebro em originar crises epiléticas e pelas consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais destas crises). Essa patologia está associada a uma maior **mortalidade** (risco de acidentes e traumas, crises prolongadas e morte súbita), a um risco aumentado de **comorbidades psiquiátricas** (sobretudo depressão e ansiedade) e também a inúmeros **problemas psicossociais** (perda da carteira de habilitação, desemprego, isolamento social, efeitos adversos dos fármacos, disfunção sexual e estigma social). Sua eficácia é comprovada como terapia adjuvante na redução da frequência de crises em pacientes com epilepsias focais refratárias. O fármaco também é dispensado pelo CEAF para o tratamento de Transtorno Bipolar, indicado na prevenção de episódios de alteração do humor, predominantemente para prevenir os episódios depressivos.

13) METADONA 10 MG - utilizado para o tratamento de dor intensa, de difícil tratamento. A Metadona possui amplo uso, dados de segurança comprovados na prática clínica e pode ser considerada uma alternativa em casos de não resposta à morfina utilizada. A interrupção no tratamento poderá levar os pacientes maior sofrimento pelas dores crônicas principalmente os pacientes em tratamento oncológico.

14) MORFINA 30 MG - utilizado para o tratamento de Dor Crônica (mais de 30 dias). Os opióides são fármacos analgésicos potentes e de boa eficácia no tratamento prolongado de pacientes com dor oncológica, mista ou neuropática, sendo superiores a antidepressivos tricíclicos e a AINES. De todos os opióides disponíveis, a melhor evidência de eficácia na dor é a Morfina, tanto nas dores oncológicas quanto nas neuropáticas. A segurança e a experiência do uso de morfina ao longo de décadas fazem com que esse fármaco seja o mais representativo da classe dos opióides. Os benefícios esperados são o alívio da dor e a melhora da qualidade de vida. A interrupção do tratamento por pacientes que não tenham alternativas, seja por conta de serem refratários aos antidepressivos tricíclicos e antiepiléticos ou tenham alguma contraindicação, agravarão as dores crônicas, intensificando o sofrimento dos pacientes, inclusive dos pacientes oncológicos .

15) PANCREATINA 25.000 UI CAP - utilizado para o tratamento de Insuficiência Pancreática Exócrina e Fibrose Cística. Enzimas pancreáticas são indicadas com o objetivo de aumentar a absorção de gordura e demais nutrientes, reduzir a frequência de evacuações, melhorar a consistência das fezes e favorecer ganho ponderal desses pacientes. Os componentes básicos dos suplementos pancreáticos incluem as enzimas digestivas lipase, amilase e protease, sendo que a pancreatina é o único suplemento disponível no Brasil. A interrupção no tratamento poderá levar a sintomas como diarreia crônica, com fezes volumosas, gordurosas, pálidas e de odor característico, que pode levar à desnutrição energético-proteica.

16) RISEDRONATO - É um medicamento da classe dos bifosfonatos usado no tratamento de Doença de Paget Óssea e Osteoporose, usado para prevenir a diminuição da densidade mineral óssea, evitando fraturas. Os bifosfonatos orais são os medicamentos de primeira escolha no tratamento da osteoporose. A não utilização deste medicamento por pacientes que o necessitam na Doença de Paget Óssea acarreta a desestruturação da arquitetura dos tecidos ósseos acometidos, o que resulta em aumento de volume e maior fragilidade óssea, que podem se manifestar com dor, fraturas, deformidades ou compressão de estruturas vasculares e nervosas. A doença costuma acometer ossos do crânio, pelve, vértebras, fêmur e tíbia. Na osteoporose as complicações clínicas incluem não só fraturas, mas também dor crônica, depressão, deformidade, perda da independência e aumento da mortalidade, sendo uma das principais causas de morbidade e mortalidade em idosos.

17) SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100 MG SOL INJ - É utilizado no tratamento de Anemia na Doença Renal Crônica (DRC) tem como objetivo a melhora da anemia e, conseqüentemente, melhora da capacidade funcional, qualidade de vida e redução da morbimortalidade pela DRC. A sua falta ou mesmo a interrupção no tratamento poderá ocasionar agravamento da anemia ferropriva, distúrbios psicológicos, diminuição de aprendizado, constantes infecções e até mesmo a morte.

18) SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 50, 100 e 200 MG - usado para tratar insuficiência cardíaca em adultos, demonstrou reduzir o risco de mortes e a necessidade de hospitalização relacionados à insuficiência cardíaca. Insuficiência cardíaca significa que o músculo cardíaco não consegue bombear sangue com força suficiente para fornecer todo o sangue necessário para o corpo inteiro. Os sintomas mais comuns de insuficiência cardíaca são falta de ar e inchaço dos pés e pernas devido ao acúmulo de líquido;

19) VIGABATRINA 500 MG - indicado como coadjuvante no tratamento de pacientes com epilepsias parciais resistentes, com ou sem generalização secundária, as quais não estão satisfatoriamente controladas por outros fármacos antiepiléticos ou quando outras combinações de fármacos não foram toleradas. É indicado também em monoterapia no tratamento de espasmos infantis (Síndrome de West).

Destaque-se que a não dispensação, em virtude dos entraves nas compras de grande vulto, tem acarretado prejuízos diretamente na assistência prestada aos usuários do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, consoante Portaria nº 06 de 27 de Setembro de 2017, agravando o risco na saúde dos pacientes.

A falta desses fármacos poderá causar graves enfermidades aos pacientes provenientes de manifestações clínicas mais severa das doenças ou outras complicações, inclusive com risco de óbito.

Importa desde já destacar que tal contratação traz como benefícios a celeridade na compra para o reabastecimento, levando em consideração que a compra por meio da IRP são de maior complexidade pelo grande vulto das contratações, haja vista o maior número de unidades a serem atendidas; a regular dispensação aos usuários que necessitam dessa medicação, atendendo as reais necessidades dos serviços de saúde no acesso da população aos medicamentos dispensados na Farmácia do Estado; evita a interrupção no tratamento pela falta de medicamento, haja vista os prejuízos efetivos, não só na melhoria da qualidade de vida do paciente como na credibilidade do serviço prestado.

Ante o panorama acima delineado, consigna-se, portanto, que as razões expostas fundamentam a demanda que se pretende contratar, uma vez que podemos apontar claramente os benefícios a serem alcançados pela presente contratação.

Nesse contexto, mediante toda a situação narrada **nos vimos diante da necessidade de regularizar o fornecimento** de modo que os pacientes retomem o acesso ao medicamento, uma vez que a falta dos mesmos poderá causar graves danos aos usuários por impossibilitar funções básicas diárias e vitais, causando assim imensos prejuízos à população do Estado, bem como a Administração Pública.

Pelo exposto, ***atesto sob a responsabilidade funcional, que a justificativa da necessidade da aquisição, com indicação das normas técnicas aplicáveis à escolha do produto, e os quantitativos de bens a serem adquiridos são adequados e perfeitamente suficientes tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido, quanto à fundamentação do Estudo Técnico Preliminar e demais instrumentos da aquisição, elaborados que foram nos moldes dos Decretos Estaduais nº 95.019/2023 e 90.381/2023.***

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF	ANNA GABRIELA SOUTO MAIOR NASCIMENTO - Matrícula nº 140-6

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Como forma de melhor atender a necessidade apresentada por este CEAF, elencamos os requisitos necessários bem como os critérios técnicos obrigatórios como condicionantes para a contratação da presente demanda.

Importa desde já destacar que o medicamento decorre de necessidades permanentes ou prolongadas caracterizadas pelo USO CONTÍNUO dos pacientes cadastrados.

Como forma de seleção da proposta mais vantajosa deve-se levar em consideração atos normativos aplicáveis ao objeto tendo como base:

Os medicamentos que se enquadram na descrição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado.

A Lei 6.360/1976 em seu artigo 2º, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos e outros produtos.

Nesse sentido, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir esses produtos as empresas autorizadas pela ANVISA e cujos estabelecimentos tenham sido licenciados pelo órgão sanitário das unidades federativas em que se localizam.

Nesse contexto, destaca-se ainda, que os medicamentos pretendidos deverão estar de acordo com o que estabelece o Art. 2º do Decreto 8.077, de 14 de agosto de 2013:

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Parágrafo único. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no **caput**.

No que tange a qualidade e informações prestadas sobre o produto, os produtos devem estar de acordo com a RDC Nº 17, DE 16 DE ABRIL DE 2010 que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, conforme disposto nos artigos:

Art.10§ 1º Abrange a totalidade das providências adotadas com o objetivo de garantir que os medicamentos estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos, para que possam ser utilizados para os fins propostos.

§ 2º A Garantia da Qualidade incorpora as BPF e outros fatores, incluindo o projeto e o desenvolvimento de um produto, que não estão contemplados no objetivo desta resolução.

Bem como Art. 11 e 12:

Art. 11. O sistema de garantia da qualidade apropriado à fabricação de medicamentos deve assegurar que:

I - os medicamentos sejam planejados e desenvolvidos de forma que sejam consideradas as exigências de BPF e outros requisitos, tais como os de boas práticas de laboratório (BPL) e boas práticas clínicas (BPC);

II - as operações de produção e controle sejam claramente especificadas em documento formalmente aprovado e as exigências de BPF cumpridas;

III - as responsabilidades de gestão sejam claramente especificadas nas descrições dos cargos;

IV - sejam tomadas providências para a fabricação, distribuição e uso correto de matérias-primas e materiais de embalagem;

V - sejam realizados todos os controles necessários nas matérias-primas, produtos intermediários e produtos a granel, bem como outros controles em processo, calibrações e validações;

VI - o produto terminado seja corretamente processado e conferido em consonância com os procedimentos definidos;

VII - os medicamentos não sejam comercializados ou distribuídos antes que os responsáveis tenham se certificado de que cada lote de produção tenha sido produzido e controlado de acordo com os requisitos do registro e quaisquer outras normas relevantes à produção, ao controle e à liberação de medicamentos;

VIII - sejam fornecidas instruções e tomadas as providências necessárias para garantir que os medicamentos sejam armazenados pelo fabricante, distribuídos e subsequentemente manuseados, de forma que a qualidade seja mantida por todo o prazo de validade;

IX - haja um procedimento de auto-inspeção e/ ou auditoria interna de qualidade que avalie regularmente a efetividade e aplicabilidade do sistema de garantia da qualidade;

X - os desvios sejam relatados, investigados e registrados;

XI - haja um sistema de controle de mudanças; e

XII - sejam conduzidas avaliações regulares da qualidade de medicamentos, com o objetivo de verificar a consistência do processo e assegurar sua melhoria contínua.

Art. 12. O fabricante é responsável pela qualidade dos medicamentos por ele fabricados, assegurando que sejam adequados aos fins a que se destinam, cumpram com os requisitos estabelecidos em seu registro e não coloquem os pacientes em risco por apresentarem segurança, qualidade ou eficácia inadequada.

Concernente às Substâncias e Medicamentos sujeitos a Controle Especial deveram atender a PORTARIA Nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1998.

Ressaltamos alguns requisitos mínimos, que já estão mencionados dentro dessas Leis, Decretos, Portarias e RDCs:

- O produto deve ser devidamente registrado na ANVISA;
- Deve estar dentro do prazo de validade para a sua aquisição;
- Bulas dentro dos padrões da ANVISA;
- Embalagem dentro dos padrões informativos da ANVISA;
- Embalagem intacta e sem nenhum tipo de violação;
- Aos medicamentos de característica termolábeis, os mesmos deverão estar em condições adequadas de armazenamento.

Atinente à AFE temos a informar a RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014 que traz em seu Art. 5 os casos que Não é exigida a AFE:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III – que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

V – que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

A RDC nº 751/2022 que dispõe sobre o regulamento técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com os requisitos documentais e as regras de classificação de dispositivos médicos aplicáveis para cada região.

O licenciamento, pela autoridade local, desses estabelecimentos industriais ou comerciais depende de o funcionamento da empresa ter sido autorizado pela ANVISA (art. 3º, inciso I, do Decreto 8.077/2013).

4.1. REQUISITOS DO OBJETO

4.1.2. CÓDIGO CATMAT (DESCRIÇÃO E UNIDADE DE MEDIDA)

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO CATMAT	DEMANDA ANUAL
1	AMBRISANTANA CONCENTRAÇÃO 5 MG	COMPRIMIDOS	404655	468
2	AMBRISANTANA CONCENTRAÇÃO 10 MG	COMPRIMIDOS	404656	2824
3	ATORVASTATINA DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDOS	268080	12.776
4	ATORVASTATINA DOSAGEM 80 MG	COMPRIMIDOS	291549	2.220
5	BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 200 MCG, FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA PÓ INALANTE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM INALADOR	CÁPSULA	352397	2.808
7	CICLOSPORINA, CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 50 MILILITRO	302942	70
8	CIPROFIBRATO DOSAGEM 100 MG	COMPRIMIDOS	308738	15.184
9	CLOBAZAM DOSAGEM 10 MG	COMPRIMIDOS	272901	25.334
10	CLOBAZAM DOSAGEM 20 MG	COMPRIMIDOS	272902	13.884
11	CODEÍNA DOSAGEM 30 MG	COMPRIMIDOS	272782	225.665
12	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	COMPRIMIDOS	432908	104.957
13	DORZOLAMIDA 2% - 20 MG/ML SOL OFT (FR) 5 ML	FRASCO 5 MILILITRO	272580	62.400
14	FORMOTEROL FUMARATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 12 MCG + 400 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA PÓ INALANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FRASCO INALADOR	CÁPSULA UNIDADE DE MEDIDA COMPLEMENTAR: FRASCO 60 DOSES	387340	2.715.359
15	INSULINA TIPO: GLARGINA, CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR	TUBETE UNIDADE DE MEDIDA COMPLEMENTAR: 3 MILILITROS	399010	148.691
16	LAMOTRIGINA, DOSAGEM: 25 MG	COMPRIMIDOS	295040	40.933
17	METADONA, DOSAGEM: 10 MG	COMPRIMIDOS	268093	16.848

18	MORFINA, APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 30 MG	COMPRIMIDOS	271391	416.853
19	ENZIMAS PANCREÁTICAS, PRINCÍPIO ATIVO: PANCREATINA (AMILASE + LIPASE + PROTEASE), DOSAGEM: 10.000 UI	CÁPSULA	297775	53.898
20	ENZIMAS PANCREÁTICAS, PRINCÍPIO ATIVO: PANCREATINA (AMILASE + LIPASE + PROTEASE), DOSAGEM: 25.000 UI	CÁPSULA	300745	457.842
21	RISEDRONATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 35 MG	COMPRIMIDOS	296717	337
22	HIDRÓXIDO DE FERRO III, CONCENTRAÇÃO: 20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 MILILITRO	448616	182.083
23	VALSARTANA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO SACUBITRIL, CONCENTRAÇÃO: 26 MG + 24 MG	COMPRIMIDOS	445431	33.228
24	VALSARTANA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO SACUBITRIL, CONCENTRAÇÃO: 51 MG + 49 MG	COMPRIMIDOS	445430	48.266
25	VALSARTANA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO SACUBITRIL, CONCENTRAÇÃO: 103 MG + 97 MG	COMPRIMIDOS	445432	20.608
26	VIGABATRINA DOSAGEM 500 MG	COMPRIMIDO	272853	51.246

Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constante do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração dos Serviços Gerais - SIASG.

4.1.2.1 JUSTIFICATIVA PARA USO DE CÓDIGO CATMAT (DESCRIÇÃO E UNIDADE DE MEDIDA) GENÉRICO.

Considerando que os itens estão em conformidade com o Catálogo SESAU, deve-se acrescentar que **para o catmat 387340 E 399010** existe uma unidade de medida complementar em virtude da necessidade de seguir a descrição já esta inserida no Sistema Horus, alimentado pelo Ministério da Saúde, o que faz este CEAF seguir apenas o que já está padronizado no sistema do MS, obedecendo todos os parâmetros e requisitos exigidos nos Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do SUS.

4.3 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Justificativa Técnica

Como forma de apresentar justificativas técnicas para a escolha do objeto e suas especificações deve-se levar em consideração o que segue:

A competência das Secretarias Estaduais de Saúde para o fornecimento de medicamentos à população através do Sistema Único de Saúde (SUS) é fundamental para garantir o acesso equitativo e eficiente aos tratamentos.

A SESAU tem como responsabilidade gerenciar e coordenar as ações de saúde em nível estadual. Isso inclui a gestão dos recursos, a organização dos serviços e a distribuição de medicamentos.

Os medicamentos fornecidos pelo Estado devem seguir critérios técnicos e científicos para garantir eficácia e segurança no tratamento.

- A seleção dos medicamentos considerou:
- Perfil epidemiológico da população: Considera as necessidades da população, prevalência de doenças e demandas específicas;
- Eficácia e segurança comprovadas: Os medicamentos devem ter evidências científicas sólidas de sua eficácia e segurança;
- Registro na ANVISA: A aprovação e registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) são essenciais;
- Posologias recomendadas;
- Mecanismos de controle clínico;
- As diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Medicamentos, no que compete à seleção, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos essenciais;
- O dever de promover o acesso universal e igualitário ao tratamentos no SUS;

- A necessidade da manutenção do abastecimento dos medicamentos conforme descrição, unidade de medida, quantitativos e Código de Catmat, conforme explanados no Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- A Relação dos fármacos que fazem parte do elenco de medicamentos de competência Estadual;
- Os Critérios e requisitos exigidos pelo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do SUS.

É importante esclarecer que a escolha da compra de medicamentos para o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica em Alagoas é fundamentada em normas e regulamentos específicos.

O CEAF é regulamentado pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 02 (regras de financiamento e execução), bem como pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 06 (regras de financiamento, controle e monitoramento) ambas datadas de 28 de setembro de 2017 e retificadas no Diário Oficial da União de 13 de abril de 201. Essas portarias estabelecem critérios para acesso, financiamento e monitoramento dos medicamentos contemplados pela Farmácia do Estado.

Além disso, o elenco de medicamentos disponíveis no CEAF está definido no Anexo III da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename 2022). Essa relação é baseada em evidências e orienta a cobertura de tratamento medicamentoso para 102 condições clínicas, conforme os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

A necessidade de um medicamento eficaz e seguro é crucial para o tratamento de diversas condições de saúde. Pacientes enfrentam sintomas debilitantes, complicações e riscos à vida tornando ainda maior a responsabilidade dos profissionais de saúde escolherem os medicamentos mais adequados. A Farmácia do Estado desempenha um papel fundamental ao fornecer esse medicamentos.

Registro e Aprovação pela ANVISA:

- Todos os MEDICAMENTOS a serem adquiridos, devem possuir registros na ANVISA. Esse registro assegura que o produto cumpre todos os requisitos de segurança alimentar e sanitária, atendendo aos critérios de qualidade e eficácia exigidos pela legislação vigente.
- A autorização pela ANVISA é imprescindível para garantir que os produtos comercializados no Brasil estejam dentro dos padrões exigidos pela Agência para sua distribuição e uso seguro.
- As especificações técnicas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar foram elaboradas conforme as exigências previstas nas normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela ANVISA para medicamentos industrializados. Considerando o comportamento do mercado e a natureza dos produtos, não se identificou a necessidade de inserção de exigência adicional de certificação.
- A conformidade com as normas da ANVISA já assegura o padrão de qualidade necessário, sendo suficiente para garantir a eficácia e a segurança dos medicamentos a serem adquiridos. **Dessa forma, a exigência de certificação adicional é considerada desnecessária.**

4.4 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:

O objeto da contratação é considerado comum quando seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

Portanto, não vislumbramos a necessidade de exigir marcas específicas, desde que atendam às especificações dos catálogos de materiais (CATMATs), aos PCDTs que estabelecem critérios de diagnóstico e algoritmos de tratamento, bem como às exigências do padrão de qualidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a aquisição de medicamentos.

4.5 PRAZO DE VALIDADE

Somente serão aceitos os medicamentos que por ocasião de sua efetiva entrega, possuam no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.6 REQUISITOS ESPECIAIS

Haja vista a peculiaridade do objeto, a Resolução - RDC nº 71/2009 que estabelece regras para a rotulagem de medicamentos prevê:

Art. 39. Os rótulos das embalagens primárias e secundárias de todos os medicamentos com destinação institucional, independente da restrição de prescrição, devem possuir a frase, em caixa alta, "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO", com tamanho mínimo de 30% da altura do maior caractere do nome comercial ou, na sua ausência, da denominação genérica.

4.7. DA AMOSTRA

Não será exigido amostras nos itens deste processo tendo em vista a própria natureza dos itens, não sendo necessário fornecer amostras dos itens em si, ou mesmo de documentos relativos ao item que não seja os documentos de comprovação de capacidade técnica definidos nesse ETP.

4.8. DA ENTREGA

O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada no endereço.

4.9. DA ACEITAÇÃO DE CONSÓRCIO

Na presente licitação, optamos por vedar a participação de empresas reunidas em consórcio. Essa decisão foi devidamente motivada, considerando que, no contexto específico deste certame, a possibilidade de reunião em consórcio não se alinha aos princípios licitatórios, **especialmente o princípio do resultado mais vantajoso. Além disso, a restrição visa preservar a competitividade e garantir que empresas individualmente capacitadas possam cumprir o objeto contratado.** Assim, a vedação foi fundamentada no processo administrativo, conforme previsto na Lei Nacional n.º 14.133/2021.

4.10 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Garantia da Execução corresponde à certeza de que a empresa vencedora do certame licitatório será capaz de fornecer os objetos adjudicados de forma integral, assegurando que não existem problemas impeditivos de ordem financeira.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

A presente aquisição dos objetos (medicamentos) se enquadram na exceção prevista no inciso VIII, art. 41, Decreto Estadual nº. 72.783 de 21 de Janeiro de 2021, uma vez que, essencial as atividades desenvolvidas por esta SESAU:

"Decreto Estadual Nº 72.783, DE 21 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTÁBIL DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

(...)

Art. 41. Deverão ser encaminhadas com a devida justificativa, no formulário padrão de aprovação para apreciação e deliberação do Comitê de Programação Orçamentária e Financeira – CPOF, as despesas públicas decorrentes de:

VIII – aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades, cabendo ao CPOF o acompanhamento e o controle do consumo de tais materiais."

Portanto, **como o objeto da contratação enquadra-se como uma compra de materiais de consumo e comuns não há a necessidade de garantia**, uma vez que, o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

4.11. DO ÍNDICE DE REAJUSTE

Considerando-se que se trata de aquisição ANUAL, aplica-se o índice de reajuste, uma vez que o índice IPCA se aplica exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da **anualidade** para fins de a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

4.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Definida a entrega em prazo superior a 30 (trinta) dias da data da licitação (entrega futura), e de acordo com a área do objeto da contratação e o porte das empresas que nela atuam, considerando a existência de maior risco para a Administração, em função da complexidade e do vulto da contratação, há necessidade da exigência de patrimônio líquido mínimo para habilitação.

O percentual de patrimônio líquido mínimo exigido será de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar para a Administração, consideradas, entre outros fatores, as particularidades e a essencialidade do objeto da contratação.

4.13. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 7º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 90.381/2022, que dispõe sobre os elementos essenciais a serem observados na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, apresenta-se a justificativa referente ao parcelamento da contratação, com a devida indicação da forma de aquisição, se por item ou por lote.

Considerando a diversidade de medicamentos a serem adquiridos, suas diferentes composições, apresentações farmacêuticas, formas de administração, indicações clínicas e laboratórios fabricantes, verifica-se a **viabilidade técnica e a vantagem econômica na adoção da contratação por item.**

A adoção do parcelamento por item está em consonância com o disposto no art. 40, §2º, inciso I, e no §3º, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do parcelamento formal do objeto nas compras públicas. Em síntese, o referido dispositivo normativo determina que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, visando à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os

parâmetros de qualidade; e

III – o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I – a economia de escala, a redução de custos na gestão dos contratos ou a maior vantagem na contratação justificarem a compra do item junto a um único fornecedor;

II – o objeto a ser contratado configurar um sistema único e integrado, de forma que a divisão possa implicar riscos ao conjunto do objeto pretendido;

III – o processo de padronização ou escolha de marca levar à exclusividade de fornecedor.

Além disso, tal medida está alinhada à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), que, por meio da Súmula nº 247, estabelece:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Dessa forma, justifica-se que a **contratação será realizada por item, e não por lote**, uma vez que:

- Permite a participação de um maior número de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, ampliando a competitividade;
- Evita a restrição de concorrência, que poderia ocorrer caso os itens fossem agrupados em lotes;
- Garante maior eficiência administrativa, pois possibilita a contratação de diferentes fornecedores para produtos específicos, conforme suas especializações e condições mais vantajosas;
- Reduz os riscos de desabastecimento parcial, já que o inadimplemento de um item não compromete o fornecimento dos demais.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento por item é técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração Pública, sendo a forma mais adequada para garantir o atendimento integral à demanda, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia.

Pelo exposto, ATESTO, **sob a minha responsabilidade, as especificações do objeto estão limitadas ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.**

ATESTO, ainda, que foram indicadas, tão somente, as condições mínimas necessárias à habilitação e qualificação técnica para a execução do objeto, inexistindo exigências impertinentes ou irrelevantes, que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, nos moldes do artigo 9º e dos artigos 66-69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

É fundamental considerar aspectos socioambientais na aquisição de medicamentos. Isso inclui avaliar o impacto ambiental da produção, transporte e descarte dos produtos.

Recomenda-se priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como redução de resíduos, uso responsável de recursos naturais e compromisso com a saúde e segurança dos trabalhadores.

A análise deve abranger toda a cadeia de suprimentos, desde a fabricação até a entrega final.

1. Seleção de Fornecedores Responsáveis:

- Priorizar fornecedores que demonstrem compromisso com práticas sustentáveis.
- Exemplo: Escolher fornecedores que adotam embalagens recicláveis ou biodegradáveis para os medicamentos.
- **Estabelecimento de Critérios de Seleção:** Incluir no edital critérios específicos que exijam comprovações de práticas sustentáveis por parte dos fornecedores, como certificações ambientais e relatórios de sustentabilidade.
- **Prioridade para Embalagens Sustentáveis:** Será dada preferência a fornecedores que utilizem embalagens recicláveis ou biodegradáveis, bem como que demonstrem inovações nessa área.
- **Auditoria de Fornecedores:** Será implementado um processo de auditoria periódica para verificar o cumprimento das práticas sustentáveis pelos fornecedores selecionados.

2. Avaliação do Ciclo de Vida do Medicamento:

- Considerar o impacto ambiental desde a fabricação até o descarte.
- **Análise de Impacto Ambiental:** Os fornecedores deverão apresentar uma análise do ciclo de vida de seus produtos, avaliando desde a extração de matérias-primas até o descarte final.
- **Uso de Matérias-Primas Renováveis:** Será priorizada a contratação de fornecedores que utilizem matérias-primas renováveis e que demonstrem processos de produção eficientes em termos de consumo de recursos naturais.

- **Opções de Reciclagem:** Incentivar a oferta de programas de retorno de embalagens ou medicamentos, promovendo a reciclagem e a reutilização.

Esses critérios refletem as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG, que orienta a aquisição de bens sustentáveis, garantindo que as compras públicas contribuam para a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável.

1. Minimização de Resíduos:

- Optar por medicamentos com embalagens minimalistas e evite excesso de embalagem.
- **Definição de Critérios de Embalagem:** No edital, será definido que as propostas devem incluir informações sobre a minimização de resíduos, com ênfase em embalagens minimalistas.
- **Escolha de Tamanhos de Embalagens:** Incentivar a opção por medicamentos em frascos maiores, reduzindo a quantidade total de embalagens e plástico utilizado.
- **Inovação em Soluções de Embalagem:** Os fornecedores serão incentivados a apresentar soluções inovadoras que minimizem resíduos, como sistemas de recarga ou embalagens reutilizáveis.

2. Avaliação da Toxicidade e Segurança Ambiental:

- Verificar se os medicamentos não contêm substâncias prejudiciais ao meio ambiente.
- Exemplo: Evitar medicamentos com ingredientes que causem poluição da água ou do solo.
- **Requisitos de Segurança Ambiental:** Exigirá que os fornecedores apresentem laudos ou certificações que comprovem a não presença de substâncias tóxicas em seus produtos.
- **Análise da Composição Química:** Será incluído um critério que avalie a composição química dos medicamentos, priorizando aqueles que utilizem ingredientes menos prejudiciais ao meio ambiente.
- **Monitoramento de Substâncias:** Estabelecerá um processo de monitoramento contínuo para identificar e avaliar substâncias que possam causar impactos ambientais.

3. Monitoramento Contínuo e Relatórios Transparentes:

- Acompanhar o desempenho socioambiental da aquisição de medicamentos e compartilhe informações com partes interessadas.
- Exigência de Relatórios Periódicos: Relatórios sobre práticas de sustentabilidade.
- Sistema de Feedback: Avaliação e sugestões de melhorias.
- Transparência das Informações: Compartilhamento de informações com partes interessadas.

Preservação do Caráter Competitivo:

- A sustentabilidade não deve comprometer a concorrência. É possível conciliar ambos os objetivos.
- O edital deve ser claro quanto aos critérios de seleção, incluindo os relacionados à sustentabilidade.
- A avaliação das propostas deve ser transparente e imparcial, garantindo igualdade de oportunidades a todos os participantes.

Recomendações:

- Incluir cláusulas específicas no edital que incentivem práticas sustentáveis.
- Estabelecer indicadores de desempenho socioambiental para avaliar o cumprimento dos critérios.
- Realizar capacitação dos servidores envolvidos no processo de compra para que compreendam a importância da sustentabilidade e saibam aplicar os critérios corretamente.
- Em conclusão, é possível promover a sustentabilidade socioambiental sem comprometer a competitividade do certame.

Critério de Avaliação de Custo Total de Ciclo de Vida:

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021, é fundamental adotar o critério de avaliação do custo total do ciclo de vida na aquisição de medicamentos. O julgamento das propostas deve considerar não apenas o menor preço ou maior desconto, mas também os custos indiretos associados, como despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do produto licitado, conforme estabelecido no §1º do art. 34 da referida lei.

Esse critério permite que a Administração identifique a solução mais vantajosa, levando em conta todos os fatores que influenciam o dispêndio ao longo do tempo. A compra de medicamentos com um custo inicial mais elevado pode ser justificada se esses produtos apresentarem menores custos operacionais, maior durabilidade ou menor impacto ambiental, contribuindo para a promoção de práticas sustentáveis. Assim, as contratações públicas podem se tornar um instrumento eficaz para a implementação de políticas públicas que incentivem o mercado de produtos sustentáveis, alinhando a gestão pública a objetivos socioambientais.

Alinhamento dos Critérios de Sustentabilidade com Normativos

Os critérios de sustentabilidade delineados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) são essenciais para garantir que as aquisições de medicamentos atendam não apenas às necessidades de saúde, mas também a um compromisso com a responsabilidade ambiental e social. É crucial que esses critérios estejam rigorosamente alinhados aos normativos apresentados neste ETP, assegurando que todas as práticas e processos respeitem os padrões legais e regulamentares aplicáveis.

É fundamental que os fornecedores atendam às diretrizes da ANVISA, especialmente as estabelecidas pela Lei nº 6.360/1976, que regula a vigilância sanitária de produtos e serviços; pela RDC nº 17/2010 que assegura que os produtos para a saúde sejam fabricados em

conformidade com as Boas Práticas, promovendo a segurança do consumidor e a minimização de riscos ambientais; Resolução RDC nº 16/2013, que trata das Boas Práticas de Fabricação para medicamentos, enfatiza a necessidade de processos que não apenas garantam a qualidade do produto, mas também considerem a gestão de resíduos e o impacto ambiental da produção e pela Resolução RDC nº 306/2004, que trata da gestão de resíduos de serviços de saúde. Essas normativas garantem que os produtos sejam fabricados de forma segura e que os resíduos gerados sejam gerenciados adequadamente, promovendo práticas sustentáveis.

Além disso, o INMETRO, conforme a Lei nº 9.933/1999, tem competências que incluem a regulamentação de produtos, e a Portaria Inmetro nº 236/2019 estabelece procedimentos para a avaliação da conformidade, aplicáveis a produtos, incluindo medicamentos. No que diz respeito ao meio ambiente, as normas do Ibama e do CONAMA também são essenciais. A Lei nº 9.605/1998, que trata dos Crimes Ambientais, estabelece sanções para condutas lesivas ao meio ambiente, enquanto a Resolução CONAMA nº 01/1986 oferece diretrizes sobre a gestão de resíduos, relevantes para o descarte adequado de embalagens de medicamentos.

Adicionalmente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, é crucial para a gestão adequada dos resíduos gerados por medicamentos, especialmente no que se refere a suas embalagens. Também é importante considerar as portarias do Ministério da Saúde, como a Portaria GM/MS nº 2.199/2008, que aprova regulamentos para o registro e vigilância sanitária de medicamentos.

É importante incluir a obrigatoriedade do licenciamento ambiental prévio para atividade que, de qualquer forma tragam algum impacto ambiental para o fornecimento de medicamentos, conforme estipulado pelo artigo 10º da Lei nº 6.938, de 1981. Essa exigência deve ser claramente comunicada aos potenciais fornecedores, assegurando que todos os produtos adquiridos estejam em conformidade com as normas ambientais. Para um entendimento mais aprofundado dos requisitos relacionados ao licenciamento, recomenda-se a consulta às Resoluções do CONAMA vigentes e atualizadas, em específico a de, em seu artigo 8º, I, que regulamenta a licença prévia. Essa mnº 237, de 19 de dezembro 1997edida é essencial para promover a sustentabilidade no processo de aquisição.

Por fim, normas técnicas internacionais, como as normas ISO relacionadas à gestão ambiental, como a ISO 14001, devem ser consideradas na avaliação dos fabricantes, assegurando que as práticas de produção estejam alinhadas com os princípios de sustentabilidade e qualidade.

Esses requisitos técnicos, assim como a pesquisa de legislações não previstas no Guia Nacional, devem ser claramente incluídos nas minutas de contratação para assegurar a conformidade e a qualidade dos produtos adquiridos.

Dessa forma, a incorporação dos critérios de sustentabilidade no processo de seleção de fornecedores contribuirá para uma cadeia de suprimentos mais responsável e transparente, integrada aos objetivos de saúde pública.

Diretrizes de Sustentabilidade e Atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos

As diretrizes socioambientais apresentadas neste ETP atendem às determinações dos incisos XI a XV do artigo 7º do Decreto Estadual nº 90.381/2023, promovendo aquisições sustentáveis com prioridade para produtos recicláveis, integração de práticas ambientalmente responsáveis e incentivo à gestão eficiente de resíduos sólidos, sem comprometer a competitividade do certame.

Adicionalmente, atendem de forma objetiva às determinações do art. 7º, incisos XI a XV, da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), conforme detalhado a seguir:

Integração com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Atendimento ao Art. 7º, Incisos XI a XV da Lei nº 12.305/2010

XI – Prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras com critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis

- Serão priorizados fornecedores que utilizem embalagens recicláveis ou biodegradáveis, adotem processos produtivos com menor impacto ambiental e comprovem responsabilidade social e ambiental em suas operações.

XII – Integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis

- Quando aplicável, será exigida a adoção de práticas de logística reversa que envolvam a participação de cooperativas de catadores, em conformidade com os princípios de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

XIII – Estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto

- Os fornecedores deverão apresentar, sempre que possível, análises de ciclo de vida dos medicamentos, permitindo a avaliação dos impactos ambientais desde a produção até o descarte final.

XIV – Incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados ao reaproveitamento de resíduos sólidos

- Serão valorizadas propostas de fornecedores que possuam sistemas de gestão ambiental certificados (ex: ISO 14001), com práticas voltadas à reutilização de resíduos, recuperação energética e eficiência no uso de recursos naturais.

XV – Estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável

- A rotulagem ambiental será considerada como critério de pontuação técnica, promovendo maior transparência quanto aos impactos ambientais dos produtos ofertados e incentivando o consumo consciente.

Critério de Sustentabilidade na Gestão e Fiscalização do Contrato:

A sustentabilidade deve ser um princípio norteador em todas as etapas da gestão e fiscalização de contratos públicos, desde o planejamento até a destinação dos resíduos. É essencial que o gestor público assegure que todos os aspectos da execução contratual estejam alinhados com os critérios de sustentabilidade estabelecidos no edital, independentemente de serem para a aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de obras.

Durante o recebimento do objeto contratado, a área responsável deve verificar rigorosamente se os produtos, serviços ou obras atendem a todos os requisitos de sustentabilidade exigidos. Essa fiscalização não é apenas uma formalidade; é um dever imposto pela legislação, como previsto nos artigos 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021. A atuação do fiscal do contrato deve ser proativa, realizando um acompanhamento detalhado e contínuo da execução, informando ao gestor sobre a conformidade e eventuais irregularidades.

Além disso, é importante que os critérios de sustentabilidade selecionados no planejamento sejam facilmente verificáveis, permitindo comprovação prática do cumprimento das obrigações contratuais. A gestão dos resíduos gerados deve ser considerada em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e outras normas aplicáveis.

Se o fiscal do contrato identificar alguma irregularidade relacionada aos requisitos de sustentabilidade, a empresa contratada deve ser notificada para corrigir a execução contratual, sob pena de abertura de procedimento administrativo punitivo. Essa abordagem não apenas garante a conformidade com os requisitos de sustentabilidade, mas também promove uma cultura de responsabilidade ambiental e eficiência na gestão pública.

6. ANÁLISE DE RISCO

Como forma de garantir que o processo seja eficiente e que os medicamentos sejam adquiridos de forma adequada, apontamos os riscos associados à contratação dos medicamentos e como antecipá-los:

Risco 1: Qualidade dos Medicamentos

Descrição	Detalhes
Risco	Adquirir medicamentos de qualidade inferior, comprometendo a saúde dos pacientes.
Causas	Falta de análise rigorosa dos fornecedores.
Consequências	Problemas de saúde pública e possíveis ações legais.
Etapa	Seleção do fornecedor
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Ação Preventiva	Análise rigorosa dos fornecedores; verificar registro na ANVISA e boas práticas; exigir certificações.
Responsável	Coordenador de Compras
Ação de Contingência	Revisão dos contratos com fornecedores em caso de problemas.
Responsável (Contingência)	Gestor de Compras

Risco 2: Preços Inflacionados

Descrição	Detalhes
Risco	Pagar mais do que o necessário pelos medicamentos devido a flutuações de preços.
Causas	Falta de pesquisa de mercado.
Consequências	Aumento de custos e impacto no orçamento.
Etapa	Gestão do contrato
Probabilidade	Alta
Impacto	Médio
Ação Preventiva	Realizar pesquisas de mercado e estabelecer um teto de valor para os medicamentos.
Responsável	Analista Financeiro e Coordenador de Compras
Ação de Contingência	Revisão de contratos para renegociação em caso de preços inflacionados.
Responsável (Contingência)	Coordenador de Compras

Risco 3: Instabilidade Financeira dos Fornecedores

Descrição	Detalhes
-----------	----------

Risco	Fornecedores enfrentando dificuldades financeiras, resultando em não cumprimento de contratos.
Causas	Falta de avaliação da saúde financeira dos fornecedores.
Consequências	Atrasos na entrega e escassez de medicamentos.
Etapa	Seleção do fornecedor
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Ação Preventiva	Avaliar a saúde financeira dos fornecedores antes da contratação; exigir garantias.
Responsável	Coordenador de Compras
Ação de Contingência	Encontrar fornecedores alternativos em caso de dificuldades financeiras.
Responsável (Contingência)	Coordenador de Compras

Risco 4: Controle de Estoque e Armazenamento

Descrição	Detalhes
Risco	Medicamentos perdendo eficácia devido a armazenamento inadequado.
Causas	Falta de monitoramento das condições de armazenamento.
Consequências	Perda de eficácia dos medicamentos e possíveis riscos à saúde.
Etapa	Gestão do contrato
Probabilidade	Média
Impacto	Médio
Ação Preventiva	Estabelecer requisitos específicos de armazenamento no contrato; monitorar estoque regularmente.
Responsável	Gestor de Logística, CAF, Gestor de Compras e Gestor do Contrato
Ação de Contingência	Estabelecimento de novos critérios de armazenamento e controle.
Responsável (Contingência)	Gestor de Logística, CAF e Gestor do Contrato

Risco 5: Questões Regulatórias e Legais

Descrição	Detalhes
Risco	Não cumprimento de regulamentações, levando a penalidades legais.
Causas	Falta de atualização sobre leis e regulamentos.
Consequências	Multas e ações legais, além de impacto na reputação.
Etapa	Gestão do contrato
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Ação Preventiva	Manter-se atualizado sobre leis; consultar especialistas jurídicos.
Responsável	Gestor de Compras e Gestor do Contrato
Ação de Contingência	Revisão de contratos e processos em caso de mudanças regulatórias.
Responsável (Contingência)	Gestor de Compras e Gestor do Contrato

Risco 6: Fornecedores Insuficientes

Descrição	Detalhes
Risco	Escassez de fornecedores de medicamentos essenciais, resultando em atraso na entrega.
Causas	Falta de pesquisa e diversificação de fontes de fornecimento. Poucos fornecedores dominando o mercado de medicamentos essenciais. Baixo interesse de fornecedores em participar da licitação devido a fatores como margens de lucro reduzidas ou complexidade do processo. Alterações nas leis e regulamentos que impactam a capacidade de certos fornecedores de participar do processo licitatório.

Consequências	A escassez de fornecedores pode resultar em atrasos nas entregas ou na falta total de medicamentos essenciais. Com poucos fornecedores, os preços podem aumentar, prejudicando o orçamento destinado às aquisições. A falta de medicamentos pode afetar diretamente a assistência à saúde da população. A pressão por prazos pode levar à escolha de fornecedores de menor qualidade.
Etapa	Seleção do fornecedor
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Ação Preventiva	Pesquisar e diversificar fontes de fornecimento; Estabelecer contratos alternativos. Incentivar e buscar fornecedores alternativos para garantir uma gama mais ampla de opções.
Responsável	Coordenador de Compras e Gestor de licitações
Ação de Contingência	Buscar novos fornecedores e alternativas de fornecimento. Criar contratos de fornecimento emergencial com fornecedores alternativos em caso de desabastecimento. Manter estoques estratégicos para medicamentos essenciais, garantindo um buffer em caso de atrasos na entrega. Implementar um sistema de monitoramento para identificar rapidamente a escassez de fornecedores e acionar medidas corretivas.
Responsável (Contingência)	Coordenador de Compras, Gestor de licitações e Gestor do Contrato

Risco 7: Variação de Preços

Descrição	Detalhes
Risco	Flutuações nos preços dos medicamentos que podem comprometer o orçamento.
Causas	Fatores externos como mercado e demanda.
Consequências	Desajuste orçamentário e dificuldades na aquisição.
Etapa	Gestão do contrato
Probabilidade	Alta
Impacto	Alto
Ação Preventiva	Monitorar o mercado e estabelecer cláusulas de reajuste de preços.
Responsável	Gestor de Compras
Ação de Contingência	Revisão de contratos em caso de aumentos excessivos.
Responsável (Contingência)	Gestor de Compras

Risco 8: Medicamentos Próximos do Vencimento

Descrição	Detalhes
Risco	Adquirir medicamentos prestes a expirar, comprometendo eficácia e segurança do tratamento.
Causas	Falta de controle rigoroso de estoque.
Consequências	Uso de medicamentos ineficazes, impactando na saúde dos pacientes.
Etapa	Gestão do contrato
Probabilidade	Média
Impacto	Alto

Ação Preventiva	Implementar controle rigoroso de estoque e verificar regularmente datas de validade.
Responsável	Gestor de Logística e CAF
Ação de Contingência	Descarte adequado de medicamentos vencidos.
Responsável (Contingência)	Gestor de Logística e CAF

Risco 9: Falsificação de Medicamentos

Descrição	Detalhes
Risco	Adquirir medicamentos falsificados ou adulterados.
Causas	Falta de verificação da autenticidade dos fornecedores.
Consequências	Riscos à saúde pública e possíveis ações legais.
Etapa	Seleção do fornecedor
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Ação Preventiva	Verificar autenticidade e exigir certificados de origem e qualidade.
Responsável	Coordenador de Compras
Ação de Contingência	Avaliação e reanálise dos contratos com fornecedores.
Responsável (Contingência)	Coordenador de Compras

Risco 10: Desperdício de Medicamentos

Descrição	Detalhes
Risco	Medicamentos vencidos ou não utilizados, resultando em desperdício e custos desnecessários.
Causas	Falta de atualização do estoque com base nas datas de validade.
Consequências	Perda financeira e risco de uso de medicamentos vencidos.
Etapa	Gestão do contrato
Probabilidade	Alta
Impacto	Alto
Ação Preventiva	Implementar gestão de estoque e sistema de alerta para medicamentos próximos à expiração.
Responsável	Gestor de Logística - CAF
Ação de Contingência	Revisão regular do estoque e descarte de medicamentos vencidos.
Responsável (Contingência)	Gestor de Logística - CAF

Risco 11: Auditorias e Fiscalização

Descrição	Detalhes
Risco	Falhas na fiscalização podem permitir o uso de medicamentos vencidos.
Causas	Falta de auditorias regulares.
Consequências	Uso de produtos inadequados e possíveis problemas legais.
Etapa	Gestão do contrato
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Ação Preventiva	Realizar auditorias regulares e garantir conformidade com as políticas internas.
Responsável	Gestor de Compras Gestor do contrato
Ação de Contingência	Implementação de processos corretivos em caso de falhas.
Responsável (Contingência)	Gestor de Compras

	Gestor do Contrato
--	--------------------

Risco 12: Falta de Matéria-Prima

Descrição	Detalhes
Risco	A escassez de matéria-prima pode afetar a disponibilidade de medicamentos.
Causas	Problemas na cadeia de suprimentos e questões regulatórias.
Consequências	Atrasos na produção e escassez de medicamentos no mercado. A busca urgente por fornecedores alternativos pode resultar em custos mais altos e em negociações desfavoráveis; Se a qualidade das matérias-primas for comprometida por pressões para atender à demanda, isso pode afetar a eficácia dos medicamentos; Durante a execução do contrato, a escassez de matérias-primas pode levar a atrasos nas entregas.
Etapa	Seleção do fornecedor Gestão do Contrato
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Ação Preventiva	Monitorar o fornecimento de matérias-primas e diversificar fornecedores. Exigir um gerenciamento ativo e comunicação contínua com os fornecedores.
Responsável	Coordenador de Compras Gestor do contrato
Ação de Contingência	Ajustar processos para lidar com possíveis escassezes; Incluir cláusulas nos contratos que prevejam ajustes em caso de escassez de matéria-prima, como a possibilidade de buscar fornecedores alternativos rapidamente; Exigir um gerenciamento ativo e comunicação contínua com os fornecedores.
Responsável (Contingência)	Coordenador de Compras

Risco 14: Licitação Deserta ou Fracassada

Descrição	Detalhes
Risco	Falha na especificação do objeto e pesquisa de preços deficiente.
Causas	Levantamento de mercado inadequado e falta de capacitação da equipe.
Consequências	Atrasos na disponibilidade de insumos e desabastecimento.
Etapa	Seleção do fornecedor
Probabilidade	Alta
Impacto	Alto
	Bom levantamento de mercado e capacitação da equipe para elaboração de uma boa pesquisa de mercado;

Ação Preventiva	Escolher soluções com características técnicas condizentes com as necessidades do setor requisitante e alinhadas ao mercado fornecedor.
Responsável	Coordenador de Compras
Ação de Contingência	Repetir o certame com pesquisa de preços atualizada.
Responsável (Contingência)	Coordenador de Compras

Risco 15: Morosidade na Instrução Processual

Descrição	Detalhes
Risco	Morosidade na instrução processual, afetando a agilidade na contratação.
Causas	Falta de atenção às boas práticas e engajamento inadequado das equipes.
Consequências	Desabastecimento no estoque de medicamentos.
Etapas	Gestão do contrato
Probabilidade	Alta
Impacto	Médio
Ação Preventiva	Adotar modelos de documentos padrão e engajar as equipes.
Responsável	Gestor de Compras e Gestor do Contrato
Ação de Contingência	Garantir uma instrução adequada priorizando celeridade.
Responsável (Contingência)	Gestor de Compras e Gestor do Contrato

Atesto que os riscos identificados foram analisados com base em evidências técnicas, considerando a natureza da contratação, as probabilidades e impactos, e que as medidas preventivas e de contingência estão coerentes com as boas práticas de gestão de riscos na Administração Pública.

Matriz de Risco

Risco	Descrição	Etapas	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável (Contingência)
Risco 1: Qualidade dos Medicamentos	Adquirir medicamentos de qualidade inferior, comprometendo a saúde dos pacientes.	Seleção do fornecedor	Média	Alto	Análise rigorosa dos fornecedores; verificar registro na ANVISA e boas práticas; exigir certificações.	Coordenador de Compras	Revisão dos contratos com fornecedores em caso de problemas.	Gestor de Compras
Risco 2: Preços Inflacionados	Pagar mais do que o necessário pelos medicamentos devido a flutuações de preços.	Gestão do contrato	Alta	Médio	Realizar pesquisas de mercado e estabelecer um teto de valor para os medicamentos.	Analista Financeiro e Coordenador de Compras	Revisão de contratos para renegociação em caso de preços inflacionados.	Coordenador de Compras
Risco 3: Instabilidade Financeira dos Fornecedores	Fornecedores enfrentando dificuldades financeiras, resultando em não cumprimento de contratos.	Seleção do fornecedor	Baixa	Alto	Avaliar a saúde financeira dos fornecedores antes da contratação; exigir garantias.	Coordenador de Compras	Encontrar fornecedores alternativos em caso de dificuldades financeiras.	Coordenador de Compras
Risco 4: Controle de Estoque e Armazenamento	Medicamentos perdendo eficácia devido a armazenamento inadequado.	Gestão do contrato	Média	Médio	Estabelecer requisitos específicos de armazenamento no contrato; monitorar estoque regularmente.	Gestor de Logística, CAF, Gestor de Compras e Gestor do Contrato	Estabelecimento de novos critérios de armazenamento e controle.	Gestor de Logística, CAF e Gestor do Contrato

Risco 5: Questões Regulatórias e Legais	Não cumprimento de regulamentações, levando a penalidades legais.	Gestão do contrato	Baixa	Alto	Manter-se atualizado sobre leis; consultar especialistas jurídicos.	Gestor de Compras e Gestor do Contrato	Revisão de contratos e processos em caso de mudanças regulatórias.	Gestor de Compras e Gestor do Contrato
Risco 6: Fornecedores Insuficientes	Escassez de fornecedores de medicamentos essenciais, resultando em atraso na entrega.	Seleção do fornecedor	Média	Alto	Pesquisar e diversificar fontes de fornecimento; Estabelecer contratos alternativos.	Coordenador de Compras e Gestor de Licitações	Buscar novos fornecedores e alternativas de fornecimento. Criar contratos de fornecimento emergencial com fornecedores alternativos em caso de desabastecimento. Manter estoques estratégicos para medicamentos essenciais.	Coordenador de Compras, Gestor de Licitações e Gestor do Contrato
Risco 7: Variação de Preços	Flutuações nos preços dos medicamentos que podem comprometer o orçamento.	Gestão do contrato	Alta	Alto	Monitorar o mercado e estabelecer cláusulas de reajuste de preços.	Gestor de Compras	Revisão de contratos em caso de aumentos excessivos.	Gestor de Compras
Risco 8: Medicamentos Próximos do Vencimento	Adquirir medicamentos prestes a expirar, comprometendo eficácia e segurança do tratamento.	Gestão do contrato	Média	Alto	Implementar controle rigoroso de estoque e verificar regularmente datas de validade.	Gestor de Logística e CAF	Descarte adequado de medicamentos vencidos.	Gestor de Logística e CAF
Risco 9: Falsificação de Medicamentos	Adquirir medicamentos falsificados ou adulterados.	Seleção do fornecedor	Baixa	Alto	Verificar autenticidade e exigir certificados de origem e qualidade.	Coordenador de Compras	Avaliação e reanálise dos contratos com fornecedores.	Coordenador de Compras
Risco 10: Desperdício de Medicamentos	Medicamentos vencidos ou não utilizados, resultando em desperdício e custos desnecessários.	Gestão do contrato	Alta	Alto	Implementar gestão de estoque e sistema de alerta para medicamentos próximos à expiração.	Gestor de Logística - CAF	Revisão regular do estoque e descarte de medicamentos vencidos.	Gestor de Logística - CAF
Risco 11: Auditorias e Fiscalização	Falhas na fiscalização podem permitir o uso de medicamentos vencidos.	Gestão do contrato	Média	Alto	Realizar auditorias regulares e garantir conformidade com as políticas internas.	Gestor de Compras e Gestor do Contrato	Implementação de processos corretivos em caso de falhas.	Gestor de Compras e Gestor do Contrato
Risco 12: Falta de Matéria-Prima	A escassez de matéria-prima pode afetar a disponibilidade de medicamentos.	Seleção do fornecedor, Gestão do Contrato	Média	Alto	Monitorar o fornecimento de matérias-primas e diversificar fornecedores.	Coordenador de Compras e Gestor do Contrato	Ajustar processos para lidar com possíveis escassezes. Incluir cláusulas nos contratos para ajustes rápidos.	Coordenador de Compras
Risco 14: Licitação Deserta ou Fracassada	Falha na especificação do objeto e pesquisa de preços deficiente.	Seleção do fornecedor	Alta	Alto	Bom levantamento de mercado e capacitação da equipe.	Coordenador de Compras	Repetir o certame com pesquisa de preços atualizada.	Coordenador de Compras
Risco 15: Morosidade na Instrução Processual	Morosidade na instrução processual, afetando a agilidade na contratação.	Gestão do contrato	Alta	Médio	Adotar modelos de documentos padrão e engajar as equipes.	Gestor de Compras e Gestor do Contrato	Garantir uma instrução adequada priorizando celeridade.	Gestor de Compras e Gestor do Contra

7. Levantamento de Mercado

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 18, §1º, inciso V, estabelece que o levantamento de mercado é um elemento essencial para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), visando identificar alternativas que atendam à necessidade da contratação:

Art.18, §1º, V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Da mesma forma, segundo as exigências elencadas no artigo 7º, III, do Decreto Estadual nº 90.381/2023, temos:

ART.7º, III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;
- b) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- c) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- d) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- e) serem consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Pois bem. No que tange à presente contratação, não identificamos a existência de múltiplas soluções para o problema que fundamenta a aquisição de medicamentos para a Farmácia do Estado.

No caso da presente solicitação, busca-se a aquisição de bens de consumo, especificamente produtos que atendem imediatamente às necessidades **rotineiras do CEAf**, com o objetivo de garantir eficiência e qualidade na utilização dos recursos públicos.

Considerando a destinação dos itens em questão, que são **"unidades descartáveis"**, é evidente que a aquisição por meio de aluguel, comodato ou terceirização seria não apenas onerosa, mas também inviável. Esses produtos são de uso imediato e, portanto, a opção de locação não se adequa à natureza de sua utilização.

Medicamentos são produtos regulados por Agências de Saúde, como a ANVISA no Brasil. A venda, compra e distribuição de medicamentos seguem normas rigorosas para **garantir a segurança e eficácia**. O aluguel ou comodato não se alinha com essas regulamentações, pois esses modelos geralmente se aplicam a bens de consumo duráveis, não a produtos sujeitos a controle sanitário.

Além disso, Medicamentos são itens perecíveis e sua eficácia pode ser comprometida se não forem armazenados e transportados adequadamente. A prática de aluguel ou comodato não garante o controle necessário sobre a integridade do produto, o que poderia afetar a saúde dos pacientes.

No caso de medicamentos, a responsabilidade por efeitos adversos recai sobre o fornecedor. Em um modelo de aluguel ou comodato, a responsabilidade poderia ser diluída, criando incertezas legais e éticas em situações de reações adversas ou falta de eficácia do medicamento.

Ao analisar contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades públicas, assim como por organizações privadas no contexto nacional e/ou internacional, não foram identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que atendam às necessidades da Administração, exceto a solução de compra direta de medicamentos.

Para mostrar que a compra direta de medicamentos continua sendo a melhor alternativa, pode-se considerar os seguintes pontos a partir de uma pesquisa em organizações privadas e públicas e no contexto nacional e internacional:

- Muitas instituições de saúde, como hospitais e clínicas, adotam a compra direta de medicamentos para garantir a qualidade e a eficácia dos produtos. Exemplos incluem instituições como o Hospital Albert Einstein (Brasil) e o Mayo Clinic (EUA), que mantêm parcerias diretas com fornecedores confiáveis para evitar riscos associados a outras formas de aquisição.
- Instituições privadas, como hospitais e redes de farmácias, frequentemente optam pela compra direta devido à necessidade de assegurar a qualidade dos produtos. Exemplos como o Hospital das Clínicas de São Paulo demonstram a eficácia desse modelo na gestão de medicamentos.
- O setor privado, incluindo grandes farmacêuticas, prefere a compra direta para garantir a consistência na entrega e na qualidade dos medicamentos, evitando os riscos associados à gestão de medicamentos alugados.
- Muitas entidades públicas, como hospitais públicos e secretarias de saúde, frequentemente optam pela compra direta de medicamentos. Por exemplo, o Sistema Único de Saúde (SUS) realiza aquisições diretas para garantir a eficácia e a qualidade dos medicamentos, evitando riscos associados à intermediação.
- Organizações como a OMS (Organização Mundial da Saúde) e a OPAS (Organização Pan-Americana da Saúde) frequentemente relatam que a aquisição direta é mais eficaz na manutenção da qualidade e na garantia de que os medicamentos estão dentro dos padrões regulatórios.
- Análises de compras públicas, como as realizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), indicam que aquisições diretas proporcionam maior controle e transparência, minimizando fraudes e desperdícios.
- Estudos indicam que, embora modelos alternativos como aluguel ou comodato possam parecer viáveis, eles frequentemente resultam em custos ocultos, como manutenção, transporte e armazenamento inadequado. A compra direta, por outro lado, tende a oferecer um melhor custo-benefício a longo prazo.
- Relatos de experiências negativas com modelos de aluguel, como a dificuldade de garantir a qualidade e a integridade dos medicamentos, reforçam a ideia de que a compra direta é uma solução mais segura.
- Existem poucos ou nenhum exemplo bem-sucedido de modelos de aluguel de medicamentos, com relatos de problemas de qualidade e segurança. Isso reforça a ideia de que a compra direta é uma abordagem mais segura e eficaz.

- Tanto organizações públicas quanto privadas estão alinhadas na preferência pela compra direta, refletindo uma tendência clara de priorizar a qualidade e a segurança dos medicamentos adquiridos.

Esses pontos podem ser utilizados para argumentar que, apesar da busca por inovações e metodologias alternativas, a compra direta de medicamentos continua a ser a solução mais confiável e vantajosa para atender às necessidades da Administração.

Quanto a consideração de opções logísticas menos onerosas, como chamamentos públicos para doação e permutas de medicamentos, esta podem apresentar vantagens e desafios. As doações podem reduzir custos, mas não garantem o atendimento a todo o contingente de responsabilidade do Estado de Alagoas, além de trazer riscos quanto à qualidade e à continuidade do fornecimento.

A proposta de realizar permutas de medicamentos apresenta desafios significativos que tornam essa solução inviável. Um dos principais obstáculos é o comprometimento dos estoques existentes da nossa instituição. Ao participar de uma permuta, é necessário ceder medicamentos que, são essenciais para atender às demandas da população.

Esse comprometimento pode levar a lacunas no suprimento, colocando em risco a continuidade do atendimento e a saúde dos usuários. Além disso, a troca de medicamentos com outros órgãos exige um planejamento meticuloso para garantir que a quantidade e a qualidade dos produtos sejam adequadas, o que pode ser um processo demorado e complexo.

Adicionalmente, as permutas dependem da disponibilidade de outros órgãos que possuam medicamentos em excesso e que estejam dispostos a trocar, o que pode ser uma ocorrência rara e incerta. Essa falta de garantia torna a permuta uma opção arriscada e pouco confiável.

Diante dessas considerações, fica evidente que a permuta de medicamentos não se mostra uma solução viável. A compra direta se revela como a alternativa mais segura e eficiente, assegurando a continuidade do suprimento e a qualidade dos medicamentos necessários para atender às demandas da Administração e da população.

Portanto, enquanto a consideração de opções logísticas como doações e permutas pode ser válida em situações específicas, a compra direta de medicamentos é geralmente mais confiável e prática para atender às necessidades da Administração de forma contínua e segura.

Após uma análise abrangente do problema e das soluções disponíveis, esta Secretaria de Estado da Saúde concluiu que existe apenas uma solução viável para atender à demanda, conforme especificado no quadro comparativo a seguir. A hipótese levantada demonstra ser a alternativa mais benéfica e vantajosa para o ente público:

Nº DA SOLUÇÃO	NOME DA SOLUÇÃO	APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO
SOLUÇÃO 01	COMPRA	VIABILIDADE A necessidade deste ente público é de uso diário e repetível. A aquisição por meio de COMPRA demonstra ser a melhor solução, visando obter eficiência e qualidade dos gastos públicos, uma vez que permite a competição entre os fornecedores para que apresentem a proposta mais vantajosa ao ente público. Por se tratar de MATERIAIS DE CONSUMO e UNIDADES DESCARTÁVEIS, justifica-se que a aquisição ser efetivada pela SOLUÇÃO COMPRA.	As estimativas foram baseadas em levantamento de mercado realizado, considerando Portais Governamentais, conforme verificado no item que trata da estimativa de valor no presente Estudo Técnico Preliminar.
SOLUÇÃO 02		INVIABILIDADE Dada a destinação dos itens, a característica dos produtos impossibilita a aquisição por meio de aluguel ou comodato, bem como a terceirização dos	Realizar uma estimativa de custo para esse tipo de contratação seria complexo e, em neste casos, inviável. O preço dos medicamentos varia conforme a demanda, disponibilidade e regulamentações. A ANVISA estabelece normas para a fabricação, distribuição e comercialização. Essas regulamentações visam garantir a segurança e a eficácia dos produtos, o que inviabiliza modelos

	ALUGUEL OU COMODATO OU TERCEIRIZAÇÃO	referidos itens, uma vez que se trata de “UNIDADES DESCARTÁVEIS”, item de material de consumo.	de aluguel que não possam assegurar o controle rigoroso necessário. Além disso, fatores como armazenamento, transporte e descarte adequado devem ser considerados. A incerteza em relação a esses fatores tornaria difícil prever custos e planejar adequadamente o orçamento.
SOLUÇÃO 3	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DOAÇÃO E PERMUTA DE MEDICAMENTOS	INVIABILIDADE A utilização de chamamentos públicos para doação e permutas de medicamentos apresenta limitações significativas. As doações não garantem o atendimento total às responsabilidades do Estado de Alagoas e podem acarretar riscos à qualidade dos produtos. As permutas requerem um gerenciamento rigoroso pois é necessário ceder medicamentos que são essenciais para atender às demandas cadastradas. Esse comprometimento pode levar a lacunas no suprimento, colocando em risco a continuidade do atendimento e a saúde dos usuários. Além disso, a troca de medicamentos com outros órgãos exige um planejamento meticuloso para garantir que a quantidade e a qualidade dos produtos sejam adequadas, o que pode ser um processo demorado e complexo. Dessa forma, essas abordagens introduzem incertezas e tornam a compra direta de medicamentos a opção mais confiável e eficaz para atender às necessidades da Administração.	A realização de uma estimativa de custos para permutas ou doações de medicamentos é uma tarefa complexa, uma vez que os valores podem variar significativamente de acordo com diversos fatores. O local de origem e destino dos medicamentos influencia diretamente os custos de transporte, que podem incluir tarifas diferenciadas. Além disso, o vulto da mercadoria, ou seja, a quantidade e o volume dos medicamentos, também impacta os custos logísticos. Outro aspecto importante é a necessidade de gerenciamento de temperatura, que é essencial para certos medicamentos que requerem condições específicas de armazenamento. Isso pode elevar os custos com infraestrutura e transporte especializado. Diante dessa variabilidade e das exigências específicas para cada tipo de medicamento, o levantamento de uma estimativa precisa demanda tempo e recursos consideráveis, tornando a permuta ou doação uma alternativa potencialmente arriscada e onerosa.

Após análise detalhada das alternativas disponíveis, conforme levantamento de mercado realizado, conclui-se que a compra direta é a única solução viável e vantajosa para atender às necessidades da Administração, em conformidade com as exigências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 90.381/2023. As demais alternativas, como aluguel, comodato, permuta ou doação, apresentam limitações técnicas e econômicas que inviabilizam sua adoção, principalmente em razão da natureza perecível, regulada e de uso contínuo dos medicamentos.

A escolha pela solução 01 – aquisição direta de medicamentos por meio de contrato administrativo anual com fornecedor especializado – é justificada tanto por razões técnicas quanto econômicas. **Do ponto de vista técnico**, essa modalidade permite uma resposta ágil às flutuações na demanda, garantindo que não haja interrupção nos tratamentos oferecidos à população. Além disso, ao se estabelecer contratos diretamente com fornecedores, minimizam-se os riscos associados à descontinuidade no abastecimento, pois assegura-se o fornecimento contínuo conforme a demanda prevista, com maior autonomia na gestão de estoques, controle dos prazos de entrega e manutenção dos padrões de qualidade exigidos. Trata-se, portanto, da solução mais segura, eficaz e eficiente para atender às necessidades do sistema de saúde.

Sob a **perspectiva econômica**, a aquisição direta representa um melhor aproveitamento dos recursos públicos, ao viabilizar condições de negociação mais vantajosas em razão do volume contratado e da previsibilidade anual. Isso favorece o controle sobre os preços praticados, aumenta a transparência na aquisição e facilita o planejamento orçamentário e logístico da gestão farmacêutica, otimizando o ciclo de fornecimento dos medicamentos.

Diante da necessidade de garantir o fornecimento regular e ininterrupto de medicamentos essenciais à população durante todo o exercício, a aquisição direta por meio de contrato anual apresenta-se como a solução mais viável e estratégica. Essa abordagem não apenas evita descontinuidades no tratamento de pacientes, como também proporciona uma base sólida para o planejamento e a estruturação das políticas de assistência farmacêutica. Assim, contribui para maior equidade no acesso, especialmente para grupos vulneráveis, promovendo a melhoria da saúde pública como um todo.

*Assim, **ATESTO** que, dentre as alternativas possíveis de mercado, a solução proposta é a que melhor atende ao interesse público, do ponto de vista técnico e econômico, de acordo com estudo circunstanciado realizado nos moldes do artigo 7º, III, do Decreto Estadual nº 90.381/2023.*

8. Descrição da solução como um todo

8.1. Justificativa da Solução

Solução: Trata-se de aquisição remunerada dos bens – MEDICAMENTOS, para fornecimento de forma parcelada, para fins de abastecimento do COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CEAF, sob gestão desta SESAU e continuidade dos serviços e atendimentos de saúde.

Não se identificam soluções múltiplas que contemplem os requisitos para o atendimento da necessidade, tendo em vista tratar-se de bens de consumo que se esgotam a partir da sua utilização.

A necessidade deste ente público, de uso diário e repetível a depender da quantidade de atendimentos de pacientes que dependem dos fármacos em questão, a aquisição demonstra ser a melhor solução, uma vez que essa Administração tendo os itens no seu estoque poderá abastecer a suas unidades de forma integral, não deixando as unidades esperando por um possível fornecedor que faça o abastecimento dos itens, uma vez que, como já fora mencionado os itens são material de consumo, ou seja, precisamos ter os itens no nosso estoque SESAU.

Uma vez que deve ser observado o Princípio da Continuidade que consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestado a população e seus usuários, bem como, do Direito à Saúde, direito este fundamental e indisponível, cuja relevância é inquestionável. Torna-se de vital importância por consistir em meio de efetivação de direitos fundamentais como a vida, a saúde e do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana a continuidade do serviço público impondo ao Estado ou quem lhe faça as vezes, o dever de permanente oferta de sua prestação.

Conclui-se, portanto, pela escolha da Solução: **COMPRA/AQUISIÇÃO** conforme a utilização do bem tratar-se da opção mais vantajosa para a Administração, cujo mercado, considerados produtos, fabricantes e fornecedores, não apresenta restrições, revelando-se competitivo.

Contudo, deve-se atentar para a necessidade de priorizar a promoção da sustentabilidade conforme especificado no item específico no presente ETP.

Deve-se considerar o impacto ambiental desde a fabricação até o seu descarte, observados os critérios de que a sustentabilidade não deve comprometer a concorrência, tornando possível conciliar ambos os objetivos.

Por se tratar de medicamentos, as empresas precisam estar dentro dos parâmetros das exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vinculada ao Ministério da Saúde, como o registro do produto na Agência Reguladora.

8.2. Considerações sobre a Aplicação da Margem de Preferência

Considerando as disposições dos artigos 26 e 27 da Lei nº 14.133/2021, que permitem a aplicação de margens de preferência em licitações públicas com o objetivo de fomentar o desenvolvimento nacional, avaliou-se a viabilidade de aplicação desse mecanismo para a aquisição de medicamentos.

Contudo, após análise técnica, verifica-se que:

- Trata-se de produtos com formulações específicas e, em alguns casos, classificados como medicamentos essenciais, estratégicos ou sujeitos a controle especial, cuja descontinuidade pode comprometer gravemente o tratamento de pacientes, colocando em risco sua saúde e segurança;
- Não há, até o presente momento, fabricantes nacionais que atendam simultaneamente aos critérios clínicos exigidos, à regulamentação sanitária vigente e à escala de fornecimento necessária para suprir a demanda da Secretaria de Saúde;
- A aplicação de margem de preferência poderia restringir a competitividade do certame, contrariando o princípio da isonomia e colocando em risco a continuidade do fornecimento regular de medicamentos.

Diante disso, opta-se por não aplicar a margem de preferência prevista nos artigos 26 e 27 da Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se na inexistência de alternativas nacionais equivalentes e na necessidade de assegurar a regularidade no fornecimento, a qualidade dos produtos e a segurança terapêutica dos pacientes atendidos pela rede pública.

8.3 REQUISITO TEMPORAL DA SOLUÇÃO

8.3.1. **O prazo de vigência da contratação é de até 01 (um ano)** contados da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNSP, podendo ser prorrogável por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que tratam-se de medicamentos de uso contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade permanente de aquisição desses itens para a continuidade dos serviços e atendimentos prestados via SUS através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1 Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso V, do Decreto Estadual nº 90.381/2023, apresenta-se, a seguir, a estimativa do quantitativo necessário à contratação emergencial, destinada ao atendimento de pacientes vinculados ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

9.1.1 – Fundamentação Técnica da Estimativa

A definição do quantitativo baseou-se em critérios técnicos, assistenciais e operacionais, adotando-se como horizonte o período de 12 (doze) meses, ainda que se trate de contratação emergencial. Essa escolha se justifica pelos seguintes fundamentos:

- a natureza do tratamento, que exige continuidade e regularidade na administração do medicamento, a interrupção ou atraso no fornecimento pode resultar em prejuízos clínicos significativos, comprometendo a qualidade de vida e a segurança dos usuários.
- O histórico de tramitação de processos licitatórios semelhantes demonstra grande morosidade, com registros de duração superior a 24 meses e, em alguns casos, até ultrapassamos a margem de 3 OU 4 anos, sem sucesso na contratação de outros itens;
- A estimativa anual proporciona planejamento logístico, previsibilidade orçamentária e segurança jurídica, além de evitar a necessidade de múltiplas contratações emergenciais sucessivas;
- O fornecimento será **parcelado**, com cláusula contratual de cancelamento parcial ou total em caso de conclusão exitosa de processo licitatório regular, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 – Base de Cálculo Utilizada

Para assegurar embasamento técnico à estimativa, foram adotadas duas metodologias complementares de cálculo, conforme os parâmetros assistenciais registrados no Sistema Hórus:

Memória de Cálculo 1 – Por paciente cadastrado:

Quantitativo dispensado mensalmente por paciente x Número de pacientes x 12 meses

- Número de pacientes
- Quantitativo mensual por paciente
- Total mensual
- Total anual: Total mensual x 12 meses + 30% = Total Anual

. Memória de Cálculo 2 – Por Consumo Médio Mensal (CMM):

- Número de pacientes cadastrados
- Quantitativo mensal dispensado
- Estimativa anual pelo CMM: **Quantitativo mensal dispensado x 12 meses + 30%= total anual**

Ambas as metodologias resultam em uma estimativa anual coincidente, o que reforça a consistência e confiabilidade do quantitativo proposto.

Para justificar essa média colacionou-se a tabela dos últimos anos que representa o quantitativo dispensado aos pacientes cadastrados que comparecem ao CEAF, aptos a receber as medicações.

--	--	--

ITEM	NÚMERO DE PACIENTES CADASTRADOS	QUANTITATIVO DE MEDICAMENTOS DISPENSADOS MENSALMENTE
1	Para AMBRISSENTANA CONCENTRAÇÃO 5 MG: 01 pacientes	30
2	Para AMBRISSENTANA CONCENTRAÇÃO 10 MG: 06 pacientes	181
3	ATORVASTATINA DOSAGEM 10 MG: 59 pacientes	819
4	ATORVASTATINA DOSAGEM 80 MG: 7 pacientes	141
5	BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 200 MCG: 4 pacientes	180
6	CICLOSPORINA, CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML: 6 pacientes	4,5
7	CIPROFIBRATO DOSAGEM 100 MG: 64 pacientes	973,33
8	CLOBAZAM DOSAGEM 10 MG: 39 pacientes	1.624
9	CLOBAZAM DOSAGEM 20 MG: 18 pacientes	890
10	CODEÍNA DOSAGEM 30 MG: 342 pacientes	14.465,7
11	DAPAGLIFLOZINA 10 MG: 218 pacientes	6.728
12	DORZOLAMIDA 2% - 20 MG/ML SOL OFT: 6.014 pacientes	4.000
13	FORMOTEROL FUMARATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 12 MCG + 400 MCG/DOSE: 4.375 pacientes	174.061,5
14	INSULINA TIPO: GLARGINA, CONCENTRAÇÃO: 100 UI /ML: 3.949 pacientes	9.531,5
15	LAMOTRIGINA, DOSAGEM: 25 MG: 55 pacientes	2.627,73
16	METADONA, DOSAGEM: 10 MG:13 pacientes	1.080
17	MORFINA, APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 30 MG: 512 pacientes	26.721,33
18	ENZIMAS PANCREÁTICAS, PRINCÍPIO ATIVO: PANCREATINA (AMILASE + LIPASE + PROTEASE), DOSAGEM: 10.000 UI: 55 pacientes	3.455
19	ENZIMAS PANCREÁTICAS, PRINCÍPIO ATIVO: PANCREATINA (AMILASE + LIPASE + PROTEASE), DOSAGEM: 25.000 UI: 227 pacientes	29.348,86
20	RISEDRONATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 35 MG: 14 pacientes	21,63
21	HIDRÓXIDO DE FERRO III, CONCENTRAÇÃO: 20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL: 2.175 pacientes	11.672
22	VALSARTANA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO SACUBITRIL, CONCENTRAÇÃO: 26 MG + 24 MG: 37 pacientes	2.130
23	VALSARTANA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO SACUBITRIL, CONCENTRAÇÃO: 51 MG + 49 MG: 55 pacientes	3.094
24	VALSARTANA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO SACUBITRIL, CONCENTRAÇÃO: 103 MG + 97 MG: 23 pacientes.	1.321
25	VIGABATRINA DOSAGEM 500 MG: 41 pacientes	3.285

Diante disso temos os seguintes cálculos:

Para o medicamento : AMBRISENTANA CONCENTRAÇÃO 05 MG: **30 x 12 meses + 30% = 468**; (Memória de cálculo 1)

Para o medicamento : AMBRISENTANA CONCENTRAÇÃO 10 MG: **181 x 12 meses + 30% = 2.824**; (Memória de cálculo 1)

Para o medicamento : ATORVASTATINA DOSAGEM 10 MG: **819 x 12 meses + 30% = 12.776**; (Memória de cálculo 2)

Para o medicamento : ATORVASTATINA DOSAGEM 80 MG: **141 x 12 meses + 30% = 2.200**; (Memória de cálculo 2)

Para o medicamento : BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 200 MCG: **180 x 12 meses + 30% = 2.808**; (Memória de cálculo 2)

Para o medicamento : CICLOSPORINA, CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML: **4,5 x 12 meses + 30% = 70**; (Memória de cálculo 2)

Para o medicamento : CIPROFIBRATO DOSAGEM 100 MG: **973,33 x 12 meses + 30% = 15.184**; (Memória de cálculo 2)

Para o medicamento : ACLOBAZAM DOSAGEM 10 MG: **1.624 x 12 meses + 30% = 25.334**; (Memória de cálculo 2)

Para o medicamento : CLOBAZAM DOSAGEM 20 MG: **890 x 12 meses + 30% = 13.884**; (Memória de cálculo 1)

Para o medicamento : CODEÍNA DOSAGEM 30 MG: **14.465,7 x 12 meses + 30% = 225.665**; (Memória de cálculo 1)

Para o medicamento : DAPAGLIFLOZINA 10 MG: **6.728 x 12 meses + 30% = 104.957**; (Memória de cálculo 1)

Para o medicamento : DORZOLAMIDA 2% - 20 MG/ML: **4.000 x 12 meses + 30% = 62.400**; (Memória de cálculo 2)

Para o medicamento : FORMOTEROL FUMARATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 12 MCG + 400 MCG/DOSE: **174.061,5 x 12 meses + 30% = 2.715.359**; (Memória de cálculo 2)

Para o medicamento : INSULINA TIPO: GLARGINA, CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML: **9.531,5 x 12 meses + 30% = 148.691**; (Memória de cálculo 2)

Para o medicamento : LAMOTRIGINA, DOSAGEM: 25 MG: **2.627,73 x 12 meses + 30% = 40.992**; (Memória de cálculo 2)

Para o medicamento : METADONA, DOSAGEM: 10 MG: **1.080 x 12 meses + 30% = 16.848**; (Memória de cálculo 1)

Para o medicamento : MORFINA, APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 30 MG: **26.721,33 x 12 meses + 30% = 416.853**; (Memória de cálculo 2)

Para o medicamento : ENZIMAS PANCREÁTICAS (Pancreatina) DOSAGEM: 10.000 UI: **3.455 x 12 meses + 30% = 53.898**; (Memória de cálculo 2)

Para o medicamento : ENZIMAS PANCREÁTICAS (Pancreatina) DOSAGEM: 25.000 UI: **29.348,86 x 12 meses + 30% = 457.842**; (Memória de cálculo 2)

Para o medicamento : RISEDRONATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 35 MG: **21,63 x 12 meses + 30% = 337**; (Memória de cálculo 2)

Para o medicamento : HIDRÓXIDO DE FERRO III, CONCENTRAÇÃO: 20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL: **11.672 x 12 meses + 30% = 182.083**; (Memória de cálculo 1)

Para o medicamento : VALSARTANA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO SACUBITRIL, CONCENTRAÇÃO: 26 MG + 24 MG: **2.130 x 12 meses + 30% = 33.228**; (Memória de cálculo 1)

Para o medicamento : VALSARTANA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO SACUBITRIL, CONCENTRAÇÃO: 51 MG + 49 MG: **3.094 x 12 meses + 30% = 48.266**; (Memória de cálculo 1)

Para o medicamento : VALSARTANA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO SACUBITRIL, CONCENTRAÇÃO: 103 MG + 97 MG: **1.321 x 12 meses + 30% = 20.608**; (Memória de cálculo 1)

Para o medicamento : VIGABATRINA DOSAGEM 500 MG: **3.285 x 12 meses + 30% = 51.246**; (Memória de cálculo 1)

Esses dados foram retirados do Sistema Hórus do Ministério da Saúde, que é alimentado no ato da avaliação mediante o cadastramento no CEAf. **(Vide tabela em anexo).**

O acesso ao sistema Hórus está disponível somente para os servidores cadastrados no site do Ministério da Saúde, através do **SCAWEB** que é um sistema disponibilizado na Internet cuja função é permitir o acesso de pessoas credenciadas aos sistemas WEB do Ministério da Saúde.

Por oportuno, informamos a inviabilidade de acostar a planilha do quantitativo que retiramos através do Sistema BI (<http://dw.saude.gov.br/>) em virtude do último ataque Hacher no dia 10/12/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes com a contratação.

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.275.301,80

Valor (R\$): 15.275.301,80 (quinze milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e um reais e oitenta centavos)

Com base nas especificações, o método para estimativa de preços, seguindo as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), foi a obtenção de preços públicos em contratações anteriores da SESA, bem como através das cotações em Pregões Eletrônicos de Processos Licitatórios AMGESP conforme abaixo relacionadas.

Registre-se que esta pesquisa é preliminar, com vistas a se obter informação prévia das despesas e poderá ser refinada, na elaboração do Termo de Referência, sendo, portanto, aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

PROCESSOS	MEDICAMENTO	DEMANDA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR FINAL PARA SOLICITAÇÃO
E:04105.0000000309 /2022 Mapa comparativo (13171168)	AMBRISANTANA, CONCENTRAÇÃO 5 MG	468	R\$ 36,16	R\$ 16.922,88
E:04105.0000000212 /2021 Mapa comparativo (7341489)	AMBRISANTANA, CONCENTRAÇÃO 10 MG	2.824	R\$ 103,10	R\$ 291.154,40
E:04105.0000000308 /2022 Mapa comparativo (13869089)	ATORVASTATINA CÁLCICA, DOSAGEM: 10 MG	12.776	R\$ 0,23	R\$ 2.938,48
E:04105.0000000968 /2022 Mapa comparativo (15149950)	ATORVASTATINA CÁLCICA, DOSAGEM: 80 MG	2.220	R\$ 1,31	R\$ 2.908,20
Mapa comparativo (19367285) do processo SESA ANUAL E: 02000.0000016014/2023	BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 200 MCG, FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA PÓ INALANTE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM INALADOR	2.808	R\$ 0,46	R\$ 1.291,68
Mapa comparativo (19367285) do processo SESA ANUAL E: 02000.0000016014/2023	CICLOSPORINA, CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL	70	R\$ 246,63	R\$ 17.264,10
E:04105.0000000968 /2022				

Mapa comparativo (15149950)	CIPROFIBRATO, DOSAGEM: 100 MG	15.184	R\$ 0,33	R\$ 5.010,72
E:04105.0000000308 /2022 Mapa comparativo (13869089)	CLOBAZAM, DOSAGEM: 10 MG	25.334	R\$ 0,38	R\$ 9.626,92
E:04105.0000000968 /2022 Mapa comparativo (15149950)	CLOBAZAM, DOSAGEM: 20 MG	13.884	R\$ 0,73	R\$ 10.135,32
Mapa comparativo (16817124) do processo SESAU ANUAL E: 02000.0000000188/2023	CODEÍNA, DOSAGEM 30 MG	225.665	R\$ 0,99	R\$ 223.408,35
Mapa comparativo (13110109) do processo SESAU ANUAL E: 02000.0000004448/2022	DAPAGLIFLOZINA 10 MG COMPRIMIDO	104.957	R\$ 2,213	R\$ 232.269,841
E:04105.0000000308 /2022 Mapa comparativo (13869089)	DORZOLAMIDA 2% - 20 MG/ML SOL OFT (FR) 5 ML	62.400	R\$ 17,30	R\$ 1.079.520,00
E:04105.0000000309 /2022 Mapa comparativo (13171168)	ENZIMAS PANCREÁTICAS, PRINCÍPIO ATIVO: PANCREATINA (AMILASE + LIPASE + PROTEASE), DOSAGEM: 10.000 UI	53.898	R\$ 1,11	R\$ 59.826,78
E:04105.0000000309 /2022 Mapa comparativo (13171168)	ENZIMAS PANCREÁTICAS, PRINCÍPIO ATIVO: PANCREATINA (AMILASE + LIPASE + PROTEASE), DOSAGEM: 25.000 UI	457.842	R\$ 2,23	R\$ 1.020.987,66
E:04105.0000000308 /2022 Mapa comparativo (13869089)	FORMOTEROL FUMARATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO: 12 MCG + 400 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: CÁPSULA PÓ INALANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FRASCO INALADOR	2.715.359	R\$ 0,80	R\$ 2.172.287,20
Mapa comparativo (19518515) do processo SESAU ANUAL E: 02000.0000015603/2023	HIDRÓXIDO DE FERRO III, CONCETRAÇÃO: 20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL	182.083	R\$ 9,78	R\$ 1.780.771,74
Mapa comparativo (16854733) do processo SESAU ANUAL E: 02000.0000000203/2023	INSULINA TIPO: GLARGINA, CONCENTRAÇÃO: 100 UI /ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR	148.691	R\$ 48,85	R\$ 7.263.555,35
E:04105.0000000968 /2022				

Mapa comparativo (15149950)	LAMOTRIGINA, DOSAGEM: 25 MG	40.993	R\$ 0,30	R\$ 12.297,90
E:04105.0000000308 /2022 Mapa comparativo (13869089)	METADONA, DOSAGEM: 10 MG	16.848	R\$ 1,12	R\$ 18.869,76
Mapa comparativo (18878757) do processo SESAU ANUAL E: 02000.0000011451/2023	MORFINA, APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 30 MG	416.853	R\$ 1,27	R\$ 529.403,31
Mapa comparativo (18878757) do processo SESAU ANUAL E: 02000.0000011451/2023	RISEDRONATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 35 MG COMP	337	R\$ 4,25	R\$ 1.432,25
Mapa comparativo (13110109) do processo SESAU ANUAL E: 02000.0000004448/2022	VALSARTANA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO SACUBITRIL, CONCENTRAÇÃO: 26 MG + 24 MG	33.228	R\$ 3,5333	R\$ 117.404,4924
Mapa comparativo (13110109) do processo SESAU ANUAL E: 02000.0000004448/2022	VALSARTANA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO SACUBITRIL, CONCENTRAÇÃO: 51 MG + 49 MG	48.266	R\$ 3,56	R\$ 171.826,96
Mapa comparativo (18878757) do processo SESAU ANUAL E: 02000.0000011451/2023	VALSARTANA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO SACUBITRIL, CONCENTRAÇÃO: 103 MG + 97 MG	20.608	R\$ 3,68	R\$ 75.837,44
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		R\$ 15.275.301,80		

ATESTO que os valores estimados estão compatíveis com os preços praticados no mercado e com as especificações do objeto contidas no presente Estudo Técnico Preliminar.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 7º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 90.381/2022, que dispõe sobre os elementos essenciais a serem observados na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, apresenta-se a justificativa referente ao parcelamento da contratação, com a devida indicação da forma de aquisição, se por item ou por lote.

Considerando a diversidade de medicamentos a serem adquiridos, suas diferentes composições, apresentações farmacêuticas, formas de administração, indicações clínicas e laboratórios fabricantes, verifica-se a **viabilidade técnica e a vantagem econômica na adoção da contratação por item**.

A adoção do parcelamento por item está em consonância com o disposto no art. 40, §2º, inciso I, e no §3º, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do parcelamento formal do objeto nas compras públicas. Em síntese, o referido dispositivo normativo determina que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, visando à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III – o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

- § 3º O parcelamento não será adotado quando:
- I – a economia de escala, a redução de custos na gestão dos contratos ou a maior vantagem na contratação justificarem a compra do item junto a um único fornecedor;
 - II – o objeto a ser contratado configurar um sistema único e integrado, de forma que a divisão possa implicar riscos ao conjunto do objeto pretendido;
 - III – o processo de padronização ou escolha de marca levar à exclusividade de fornecedor.

Além disso, tal medida está alinhada à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), que, por meio da Súmula nº 247, estabelece:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Dessa forma, justifica-se que a **contratação será realizada por item, e não por lote**, uma vez que:

- Permite a participação de um maior número de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, ampliando a competitividade;
- Evita a restrição de concorrência, que poderia ocorrer caso os itens fossem agrupados em lotes;
- Garante maior eficiência administrativa, pois possibilita a contratação de diferentes fornecedores para produtos específicos, conforme suas especializações e condições mais vantajosas;
- Reduz os riscos de desabastecimento parcial, já que o inadimplemento de um item não compromete o fornecimento dos demais.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento por item é técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração Pública, sendo a forma mais adequada para garantir o atendimento integral à demanda, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1 PLANO ESTADUAL DE SAÚDE (PES)

O **Plano Estadual de Saúde - PES**, construído de forma ascendente e participativa, explicita os compromissos do governo para a saúde dos alagoanos e reflete, a partir da análise situacional e do perfil epidemiológico, as necessidades de saúde da população do Estado de Alagoas. Proposto para o **quadriênio 2024-2027**, o referido Plano foi formulado com o intuito de criar condições concretas e sólidas, que paulatinamente permitam oferecer uma saúde com qualidade para todos por meio da implantação de um modelo de gestão pública democrática e participativa, promovendo o desenvolvimento humano e social.

O Plano Estadual de Saúde (PES) explicita os compromissos do governo para a saúde dos alagoanos e reflete, a partir da análise situacional e do perfil epidemiológico, as necessidades de saúde da população do Estado de Alagoas, portanto estando em alinhamento com a Portaria nº 2.135/2013 que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além da premissa que O direito à saúde é um direito social previsto na Constituição Federal – CF de 1988 como um direito de todos e um dever do Estado (arts. 5º, 6º e 196 da CF). Sua garantia deve ser feita por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF). A Lei orgânica de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências.

13.2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27524 – FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE – FES	UNIDADE GESTORA: 510524 – FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE - FES
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303. 1015. 5075 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
PLANO ORÇAMENTÁRIO: 00208 - AQUISICAO ARMAZENAMENTO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
FONTE: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
LICITAÇÃO: 12 – PREGÃO	GRUPO: 06

13.3 PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

Cumprir informar que o objeto da presente licitação encontra-se devidamente inserido no PCA 2025. Os insumos a serem adquiridos são anualmente requisitados pela SESAU para o suprimento do CEAF, sob a égide da Secretaria de Estado da Saúde. Tais insumos revestem-se de indiscutível importância, sendo essenciais para o diagnóstico e tratamento dos pacientes internados nas referidas unidades.

Ressalta-se que a presente contratação observa rigorosamente os preceitos do Decreto Estadual nº 90.385/2023, o qual normatiza o Plano de Contratações Anual, garantindo que nossas demandas estejam em plena consonância com as diretrizes estabelecidas para a promoção da saúde pública.

Pelo exposto, **ATESTO que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual, elaborado nos moldes do Decreto Estadual nº 90.385/2023, com ênfase na ampliação do acesso à Assistência Farmacêutica e na distribuição gratuita de medicamentos.**

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição através do presente processo, visa cumprir o que reza o Princípio da Continuidade que consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestadas a população e seus usuários, bem como, do Direito à Saúde, direito este fundamental e indisponível, cuja relevância é inquestionável. Torna-se de vital importância por consistir em meio de efetivação de direitos fundamentais como a vida, a saúde e do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana a continuidade do serviço público impondo ao Estado ou quem lhe faça as vezes, o dever de permanente oferta de sua prestação.

Com a contratação, pretende a Administração alcançar os seguintes resultados:

- Em relação à economicidade, almeja-se a aquisição por licitação do correlato, através de procedimento de licitação, torna-se de vital importância por consistir em meio de efetivação de direitos fundamentais como a vida, a saúde e do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana a continuidade do serviço público impondo ao Estado ou quem lhe faça as vezes, o dever de permanente oferta de sua prestação.
- Em relação à melhoria da qualidade de produtos e serviços oferecidos à sociedade, infere-se que a presente aquisição representa uma melhoria na qualidade de serviços à sociedade, sobretudo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, uma vez que, trata-se de correlatos diretamente ligado a salvar vidas.

15. Providências a serem Adotadas

DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Informamos que a SESAU dispõe de uma estrutura física no âmbito da recepção de medicamentos e materiais médicos contendo: local de ambiente ventilado, de limpeza satisfatória, com estrados para manuseio adequadas das caixas e a conferência dos volumes de seus quantitativos dos itens.

Dispõe de parâmetros para o controle apropriado dos padrões de temperatura e umidade, não sendo permitidas temperaturas acima de 30 graus, para não prejudicar a estabilidade e composição dos medicamentos.

16. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição de medicamentos pode gerar impactos ambientais relevantes ao longo de todo o seu ciclo de vida, desde a produção até o descarte. Entre os principais pontos críticos estão a geração de resíduos sólidos (especialmente embalagens), o uso de matérias-primas não renováveis, a presença de substâncias químicas potencialmente tóxicas e o descarte inadequado de medicamentos vencidos ou não utilizados, que podem causar contaminação do solo e da água.

Conforme os critérios de sustentabilidade estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, torna-se essencial que o processo de aquisição leve em conta os potenciais impactos ambientais associados aos produtos licitados. A produção industrial de medicamentos pode implicar alto consumo de energia e recursos naturais, além da emissão de poluentes. O transporte também representa um fator relevante, em função da emissão de gases de efeito estufa. Já no uso final, embalagens excessivas e não recicláveis aumentam a geração de resíduos, dificultando sua gestão adequada.

Para mitigar esses impactos, recomenda-se a adoção de práticas sustentáveis ao longo da cadeia de suprimentos, como a exigência de análise do ciclo de vida do produto, priorização de matérias-primas renováveis, uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, e comprovação de que os medicamentos não contenham substâncias nocivas ao meio ambiente. Adicionalmente, recomenda-se que os fornecedores ofereçam programas de logística reversa para o retorno de embalagens ou produtos não utilizados.

A adoção dessas práticas está alinhada à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), à Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), às normas da ANVISA e às diretrizes do CONAMA, IBAMA, INMETRO, bem como a normas técnicas internacionais como a ISO 14001. Também se considera essencial a exigência de licenciamento ambiental prévio, conforme previsto na Lei nº 6.938/1981 e na Resolução CONAMA nº 237/1997, nos casos em que a atividade do fornecedor possa gerar impacto ambiental significativo.

Dessa forma, a consideração dos critérios de sustentabilidade definidos no ETP permite à Administração Pública mitigar os impactos ambientais das aquisições, promover práticas responsáveis e alinhar-se às diretrizes legais e às políticas públicas de desenvolvimento sustentável.

17. Atestos da Responsabilidade Técnica

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Estaduais nº 90.381/2023 e nº 95.019/2023, e demais normativas aplicáveis, **RATIFICO**, sob minha responsabilidade funcional, todos os atestos e informações técnicas prestadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, para os devidos fins legais e administrativos, conforme já realizados nos seguintes pontos:

1. Justificativa da Necessidade e Quantitativos – Item 2 do ETP

Atesto sob a responsabilidade funcional, que a justificativa da necessidade da aquisição, com indicação das normas técnicas aplicáveis à escolha do produto, e os quantitativos de bens a serem adquiridos são adequados e perfeitamente suficientes tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido, quanto à fundamentação do Estudo Técnico Preliminar e demais instrumentos da aquisição, elaborados que foram nos moldes dos Decretos Estaduais nº 95.019/2023 e 90.381/2023.

2. Especificações Técnicas – Item 4 do ETP

Atesto, sob a minha responsabilidade, as especificações do objeto estão limitadas ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

ATESTO, ainda, que foram indicadas, tão somente, as condições mínimas necessárias à habilitação e qualificação técnica para a execução do objeto, inexistindo exigências impertinentes ou irrelevantes, que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, nos moldes do artigo 9º e dos artigos 66-69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Análise de Riscos - Item 6 do ETP

Atesto que os riscos identificados foram analisados com base em evidências técnicas, considerando a natureza da contratação, as probabilidades e impactos, e que as medidas preventivas e de contingência estão coerentes com as boas práticas de gestão de riscos na Administração Pública.

4. Justificativa Técnica e Econômica da Solução – Item 7 do ETP

ATESTO que, dentre as alternativas possíveis de mercado, a solução proposta é a que melhor atende ao interesse público, do ponto de vista técnico e econômico, de acordo com estudo circunstanciado realizado nos moldes do artigo 7º, III, do Decreto Estadual nº 90.381/2023.

6. Estimativa de Valor – Item 10 do ETP

ATESTO que os valores estimados estão compatíveis com os preços praticados no mercado e com as especificações do objeto contidas no presente Estudo Técnico Preliminar.

7. Alinhamento ao PCA – Item 13 do ETP

ATESTO que a presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual, elaborado nos moldes do Decreto Estadual nº 90.385/2023, com ênfase na ampliação do acesso à Assistência Farmacêutica e na distribuição gratuita de medicamentos.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Estaduais nº 90.381/2023 e nº 95.019/2023, e demais normativas aplicáveis, RATIFICO, sob minha responsabilidade funcional, todos os atestos, justificativas, informações técnicas e análises prestadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, para os devidos fins legais e administrativos.

Atesto, ainda, que o Estudo Técnico Preliminar - ETP elaborado é adequado e perfeitamente suficiente tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido, inclusive quanto às especificações do objeto, sua descrição, unidade de medida e quantidade, sendo seguidos os parâmetros estabelecidos no Decreto Estadual nº 90.381/2023

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANNA GABRIELA SOUTO MAIOR NASCIMENTO

Gerente da Assistência Farmacêutica



Assinou eletronicamente em 01/07/2026 às 14:15:17.

LIVIA DE CARVALHO SANTOS BUARQUE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/07/2026 às 14:16:16.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 02000.00000030672024___TUDO_JUNTO__2_.pdf (6.55 MB)
- Anexo II - MR_456951-000052-2026.pdf (117.79 KB)
- Anexo III - PORTARIA_AMGESP_NA___010_2025.pdf (128.11 KB)

EAL-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Mapa de Gerenciamento de Riscos 52/2026

1. Informações Básicas

Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos

52/2026

Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos

Em Andamento (Planejamento)

Objeto do Mapa de Riscos

Aquisição de medicamentos ofertados na Assistência Farmacêutica Estadual

Responsável pela Edição

LIVIA DE CARVALHO SANTOS BUARQUE

Data de Criação

19/05/2026 14:47

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Inexistência de proposta válida	Falta de fornecedores com registro; desinteresse comercial -	Planejamento	Administração	Extremo	

Impactos

1 Impossibilidade de contratar; atraso no fornecimento; necessidade de refazer a cotação ou licitação; risco de desabastecimento;

Ações Preventivas

P-01 Ampliação da pesquisa de preços; contato direto com fabricantes; novas tentativas de cotação; revisão de prazos, entregas, condições técnicas e quantitativos; **Responsável:** DANIELLI MANZINI DE CARVALHO

Ações de Contingência

C-01 Justificar ausência e verificar a viabilidade da contratação direta (art. 75, VIII da Lei 14.133 /2021) **Responsável:** ANNA GABRIELA SOUTO MAIOR NASCIMENTO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Produto em desacordo com o especificado	Falha na conferência do edital; erro de fabricação; não conformidade com normas da ANVISA.	Seleção do Fornecedor	Administração	Extremo	

Impactos

1 Impossibilidade de uso da medicação; riscos clínicos ao paciente

Ações Preventivas

P-01 Garantir que todas as exigências técnicas previstas no ETP estejam devidamente transcritas e detalhadas no edital e no Termo de Referência, com atenção especial para: Exigência de registro válido do medicamento e do fabricante na ANVISA; Apresentação de laudos técnicos com composição, concentração, forma farmacêutica e demais características do produto; Apresentação de amostras quando aplicável, conforme especificado no ETP; Clareza e precisão na redação das especificações técnicas, evitando margem para interpretação ambígua. **Responsável:** RUBERLANIA SOUZA LUZ

Ações de Contingência

C-01 Caso o produto entregue esteja em desacordo com o especificado: Rejeição formal do lote, com registro em ata e justificativa técnica; Aplicação das sanções previstas em contrato, como multa e/ou substituição do produto; Comunicação do ocorrido aos setores responsáveis pela fiscalização e controle; Atualização dos registros internos de não conformidade; **Responsável:** ANNA GABRIELA SOUTO MAIOR NASCIMENTO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Inobservância de requisitos regulatórios (Anvisa)	Falta de verificação do produto junto à Anvisa	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

1 Compra de produto irregular; risco sanitário; aquisição de produto adulterado ou falsificado.

Ações Preventivas

P-01 Exigir comprovação de regularidade sanitária; atualização normativa **Responsável:** LUCIANA ANDREA DE CARVALHO LINS PRUDENTE

Ações de Contingência

C-01 Cancelamento do fornecimento; responsabilização legal **Responsável:** ANNA GABRIELA SOUTO MAIOR

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Substituição do responsável técnico no fornecedor	Rotatividade interna; falhas na transição	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Perda de continuidade e qualidade no atendimento					
Ações Preventivas						
P-01	Cláusula contratual para substituições; aviso prévio formal			Responsável: ANNA GABRIELA SOUTO MAIOR NASCIMENTO		
Ações de Contingência						
C-01	Reunião de alinhamento; formalização da substituição			Responsável: ANNA GABRIELA SOUTO MAIOR NASCIMENTO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Instabilidade financeira do fornecedor	Falta de análise prévia da saúde financeira	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
Impactos						
1	Atrasos ou falhas na entrega					
Ações Preventivas						
P-01	Exigir garantias e análise prévia			Responsável: DANIELLI MANZINI DE CARVALHO		
Ações de Contingência						
C-01	Buscar fornecedores alternativos			Responsável: RUBERLANIA SOUZA LUZ		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Fornecedores insuficientes	Mercado restrito; barreiras regulatórias	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
Impactos						
1	Desabastecimento					
Ações Preventivas						
P-01	Ampliar pesquisa; buscar novos fornecedores			Responsável: RUBERLANIA SOUZA LUZ		
Ações de Contingência						
C-01	Contratação emergencial alternativa			Responsável: ANNA GABRIELA SOUTO MAIOR NASCIMENTO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Falta de matéria-prima	Dificuldades na cadeia de suprimentos	Gestão de Contrato	Contratada	Extremo	
Impactos						
1	Atrasos ou falhas no fornecimento (desabastecimento)					
Ações Preventivas						
P-01	Ação Preventiva - Da Contratada: Manutenção de estoque mínimo de segurança de matéria-prima conforme previsto em contrato; Planejamento logístico antecipado para evitar rupturas no fornecimento; Comunicação prévia de eventuais dificuldades no abastecimento. Ação Preventiva – Gestor/Fiscal do Contrato: Inserção de cláusulas contratuais que prevejam obrigações de abastecimento mínimo, cronograma de entregas e penalidades; Fiscalização periódica das entregas e análise de relatórios da contratada; Verificação da capacidade técnica e estrutural do fornecedor no momento da contratação (análise de risco prévia); Registro de alertas em caso de atraso ou descumprimento parcial, com comunicação à autoridade competente.			Responsável: ANNA GABRIELA SOUTO MAIOR NASCIMENTO		
Ações de Contingência						
C-01	Acordos alternativos; cláusulas de ajuste; Notificação formal à contratada para imediata regularização do fornecimento, conforme cláusulas contratuais; Aplicação de penalidades contratuais, se houver descumprimento injustificado; Readequação do cronograma de entregas, mediante justificativa formal e avaliação técnica da urgência; Acionamento de fornecedor substituto (se previsto em contrato ou via reserva técnica); Comunicação à área de planejamento e abastecimento para avaliação de impactos e eventuais medidas emergenciais; Solicitação de processo emergencial de compra (se necessário) para evitar desabastecimento.			Responsável: ANNA GABRIELA SOUTO MAIOR NASCIMENTO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Medicamentos próximos ao vencimento	Falha no controle de validade pelo fornecedor ou estoque	Gestão de Contrato	Administração	Extremo	
Impactos						
1	Risco à saúde dos pacientes; perdas financeiras por descarte de produtos					
Ações Preventivas						
P-01	Contratado: entrega com validade mínima exigida no TR Contratante: controle sistemático de entrada/saída com rastreamento de lotes			Responsável: ANNA GABRIELA SOUTO MAIOR NASCIMENTO		
Ações de Contingência						
C-01	Solicitação de substituição por meio de carta de troca enviada pelo fornecedor, conforme			Responsável: ANNA GABRIELA SOUTO MAIOR		

cláusula contratual ou prática já adotada pela SESAU; Bloqueio e segregação dos produtos próximos ao vencimento em sistema e armazenamento; Registro de não conformidade e comunicação à área técnica/CAF para tratativas imediatas.

NASCIMENTO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Dispensa de licitação deserta	Ausência de interessados na contratação direta por dispensa, seja por restrições do objeto, prazos exíguos, valores incompatíveis de mercado ou baixa atratividade para fornecedores.	Planejamento	Administração	Extremo	
Impactos						
1	Atraso no atendimento da demanda, podendo comprometer a continuidade do serviço público; Risco de desabastecimento de bens ou interrupção de serviços essenciais; Necessidade de refazer o processo, gerando retrabalho e aumento do tempo de resposta; Possível aumento de custo em nova tentativa de contratação, devido à urgência ou mudança de condições de mercado; Comprometimento do planejamento operacional da unidade requisitante.					
Ações Preventivas						
P-01	Realização de pesquisa de mercado atualizada e ampla, com contatos prévios a fornecedores sobre o interesse na contratação; Formulação de objeto com descrição clara, prazos viáveis e condições adequadas ao mercado; Análise prévia de riscos de desinteresse com base em experiências anteriores; Utilização de banco de dados de contratações anteriores para ajustar termos da demanda.			Responsável: DANIELLI CARVALHO	MANZINI	DE
Ações de Contingência						
C-01	Reavaliação do objeto e condições para nova tentativa de contratação; Ajustes no termo de referência nos casos de necessidade de exclusão do item que dificulta o andamento dos demais; Adoção de modalidade alternativa de contratação se for mais viável; Comunicação formal à autoridade competente para definição da estratégia de atendimento da demanda.			Responsável: ANNA GABRIELA SOUTO MAIOR NASCIMENTO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Pagar mais do que o necessário pelos medicamentos devido a flutuação de preços	Falta de pesquisa de mercado	Seleção do Fornecedor	Administração	Extremo	
Impactos						
1	Aumento do custo da contratação e prejuízo à economicidade, podendo gerar questionamentos por órgãos de controle e comprometimento da eficiência do gasto público.					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar pesquisa de preços atualizada em fontes oficiais (Painel de Preços, BPS, SIASG, compras estaduais e municipais). Solicitar cotações recentes junto a fornecedores com base em prazos curtos de validade. Reavaliar estimativas de preço antes da publicação do certame. Utilizar metodologia de mediana ou menor valor aceitável, conforme normas de integridade de preços públicos.			Responsável: DANIELLI CARVALHO	MANZINI	DE
Ações de Contingência						
C-01	Reabrir pesquisa de preços em caso de variação abrupta de mercado antes da contratação. Submeter eventuais reajustes ou revisões contratuais à análise técnica e jurídica prévia. Monitorar variações de preços durante a execução contratual para subsidiar futuras estimativas.			Responsável: DANIELLI CARVALHO	MANZINI	DE

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-11	Atraso na entrega dos medicamentos pela contratada.	Problemas logísticos do fornecedor (transporte, distribuição ou armazenamento inadequado); Falta de planejamento ou imprecisão no cronograma de entrega; Interrupções na produção do medicamento ou indisponibilidade temporária do estoque; Questões administrativas ou burocráticas que retardem a expedição; Condições externas (clima, greves, eventos inesperados) que afetem o transporte.	Gestão de Contrato	Administração	Extremo	
Impactos						
1	Extremo — pode comprometer o tratamento contínuo de pacientes dependentes do medicamento, gerando riscos à saúde e à continuidade do serviço público.					
Ações Preventivas						
P-01	Planejamento e programação de entregas com antecedência; Exigência contratual de cronograma de fornecimento detalhado; Comunicação periódica com fornecedor sobre status do pedido; Estoque mínimo regulatório para casos emergenciais.					
Ações de Contingência						
C-01	Solicitação imediata de reposição prioritária junto ao fornecedor; Acionamento de fornecedores alternativos previamente cadastrados; Redistribuição temporária de estoques entre unidades de saúde; Notificação da autoridade competente sobre risco assistencial iminente.					

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

ANNA GABRIELA SOUTO MAIOR NASCIMENTO

Gerente da Assistência Farmacêutica

LIVIA DE CARVALHO SANTOS BUARQUE

Equipe de apoio

Gestão de Contrato

ANNA GABRIELA SOUTO MAIOR NASCIMENTO

Gerente da Assistência Farmacêutica

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PORTARIA_AMGESP_NA____010_2025.pdf (128.11 KB)

AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS AMGESP

PORTARIA AMGESP N° 010/2025

O Diretor-Presidente da Agência de Modernização da Gestão de Processos, AMGESP, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e tendo em vista o que estabelece a Lei Estadual n.º 6.582 de 18 de março de 2005, Decreto Estadual n.º 2.750 de 26 de agosto de 2005 e a Lei Delegada n.º 55 de 12 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei n° 14.133/2021:

I - MARIANA MILK SPALDING, CPF n° XX6.476.XXX-XX, Superintendente Especial de Contratações Públicas;
II - IVAN JOSÉ DUDA FILHO, CPF n° XX4.586.XXX-XX, Assessor Especial da Superintendência de Contratações Públicas;
III - WAGNER VIEIRA DO NASCIMENTO SILVA, CPF n° XX1.226.XXX-XX, Assessor Especial da Superintendência de Contratações Públicas;
IV - RUBERLANIA SOUZA LUZ, CPF n° XX7.742.XXX-XX, Gerente de Licitação;
V - HENRIQUE CARNEIRO DE ALMEIDA MARTINS FERREIRA, CPF n° XX9.084.XXX-XX, Gerente de Compras Diretas;
VI - SYSLEIDE UMBELINA DA SILVA, CPF n° XX2.012.XXX-XX, Assessora Técnica;
VII - LUIZ FELIPE LOPES SARMENTO, CPF n° XX4.570.XXX-XX, Assessor Técnico;
VIII - EGNALDO MANOEL DA SILVA, CPF n° XX2.868.XXX-XX, Assessor Técnico;
IX - RUAN KLINSMAN COLÁCIO DA SILVA, CPF n° XX8.895.XXX-XX, Assessor Técnico;
X - CÍCERO BARROS DANTAS NETTO, CPF n°. XX7.868.XXX-XX, Assessor Técnico;
XI - MARIANA LUCENA DE ALMEIDA, CPF n° XX9.411.XXX-XX, Assessora Técnica;
XII - MAGDA CORREIA LEMOS, CPF n° XX8.854.XXX-XX, Assessora Técnica;
XIII - THAYNA GABRYELLA ALVES MOURA, CPF n° XX3.446.XXX-XX, Assessora Técnica;
XIV - THAÍS RIBEIRO GUIMARÃES, CPF n° XX9.006.XXX-XX, Assessora Técnica;
XV - YONÁ ZENILDE NOBRE DA SILVA, CPF n° XX4.400.XXX-XX, Assessora Técnica;
XVI - VICTOR ALVES CUNHA CALLADO, CPF n° XX1.381.XXX-XX, Assessor Técnico;
XVII - CAROLINA CAMINHA BANDEIRA CARDOSO, CPF n° XX0.686.XXX-XX, Assessora Técnica;
XVIII - ARLA AMORIM NASCIMENTO, CPF n° XX2.877.XXX-XX, Assessora Técnica;
XIX - KAMILLA MARIA MEDEIROS BARBOSA, CPF n° XX2.262.XXX-XX, Assessora Técnica;
XX - MAYCON DOUGLAS DE SOUZA SILVA, CPF n° XX4.519.XXX-XX, Assessor Técnico;
XXI - MARIA ALICE SANTOS, CPF n° XX6.813.XXX-XX, Assessora Técnica de Apoio;
XXII - VINÍCIUS LIMA BRANDÃO, CPF n° XX6.740.XXX-XX, Assessor Técnico de Apoio;
XXIII - LUYZA RAPHAELA TENÓRIO VITORINO, CPF n° XX1.117.XXX-XX, Assessora Técnica de Apoio;
XXIV - FABIOLA MOTTA TAVARES, CPF n° XX2.956.XXX-XX, Assessora Técnica de Apoio;
XXV - ANA CAROLINA DE MOURA COELHO, CPF n.º XX8.591.XXX-XX, Assessora Técnica de Apoio.

Art. 2º Designar os servidores para atuarem como agentes de contratação, nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei n° 14.133/2021:

I - SYSLEIDE UMBELINA DA SILVA, CPF n° XX2.012.XXX-XX, Assessora Técnica de Agente de Contratação;
II - LUIZ FELIPE LOPES SARMENTO, CPF n° XX4.570.XX-XX, Assessor Técnico;
III - EGNALDO MANOEL DA SILVA, CPF n° XX2.868.XXX-XX, Assessor Técnico de Agente de Contratação;
IV - RUAN KLINSMAN COLÁCIO DA SILVA, CPF n° XX8.895.XXX-XX, Assessor Técnico de Agente de Contratação;
V - CÍCERO BARROS DANTAS NETTO, CPF n°. XX7.868.XXX-XX, Assessor Técnico de Agente de Contratação;

VI - MARIANA LUCENA DE ALMEIDA, CPF n° XX9.411.XXX-XX, Assessora Técnica de Agente de Contratação;
VII - MAGDA CORREIA LEMOS, CPF n° XX8.854.XXX-XX, Assessora Técnica de Agente de Contratação;
VIII - THAYNA GABRYELLA ALVES MOURA, CPF n° XX3.446.XXX-XX, Assessora Técnica de Agente de Contratação;
IX - THAÍS RIBEIRO GUIMARÃES, CPF n° XX9.006.XXX-XX, Assessora Técnica de Agente de Contratação;
X - YONÁ ZENILDE NOBRE DA SILVA, CPF n° XX4.400.XXX-XX, Assessora Técnica de Agente de Contratação;
XI - VICTOR ALVES CUNHA CALLADO, CPF n° XX1.381.XXX-XX, Assessor Técnico de Agente de Contratação;
XII - CAROLINA CAMINHA BANDEIRA CARDOSO, CPF n° XX0.686.XXX-XX, Assessora Técnica de Agente de Contratação;
XIII - ARLA AMORIM NASCIMENTO, CPF n° XX2.877.XXX-XX, Assessora Técnica de Agente de Contratação;
XIV - KAMILLA MARIA MEDEIROS BARBOSA, CPF n° XX2.262.XXX-XX, Assessora Técnica de Agente de Contratação;
XV - MAYCON DOUGLAS DE SOUZA SILVA, CPF n° XX4.519.XXX-XX, Assessor Técnico de Agente de Contratação.

Art. 3º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, as agentes de contratação designadas na forma do Art. 2º serão denominados pregoeiros, conforme disposto no art. 8º, § 5º, da Lei n° 14.133/2021.

§ 1º Incumbirá à Superintendência Especial de Contratações Públicas estabelecer a divisão dos processos licitatórios entre as agentes de contratação/pregoeiros ora designadas, as quais poderão, ainda, atuar em substituição uma à outra em caso de ausência e de eventuais impedimentos.

§ 2º Nos termos do art. 6º, inciso LX, da Lei n° 14.133/2021, caberá às agentes de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 3º. As agentes de contratação serão auxiliadas por equipe de apoio e responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzidas a erro pela atuação da equipe, conforme disposto no art. 8º, § 1º, da Lei n° 14.133/2021.

§ 4º. As agentes de contratação poderão solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da AMGESP a fim de subsidiar suas decisões, conforme disposto no art. 8º, § 3º, da Lei n° 14.133/2021.

Art. 4º Comporão a equipe de apoio os servidores:

I - MARIA ALICE SANTOS, CPF n° XX6.813.XXX-XX, Assessora de Apoio de Contratação;
II - VINÍCIUS LIMA BRANDÃO, CPF n° XX6.740.XXX-XX, Assessor Técnico de Apoio de Contratação;
III - LUYZA RAPHAELA TENÓRIO VITORINO, CPF n° XX1.117.XXX-XX, Assessora Técnica de Apoio de Contratação;
IV - FABIOLA MOTTA TAVARES, CPF n.º XX2.956.XXX-XX, Assessora Técnica de Apoio; e
V - ANA CAROLINA DE MOURA COELHO, CPF n.º XX8.591.XXX-XX, Assessora Técnica de Apoio.

§ 1º Nos termos dos art. 8, § 1º, da Lei 14.133/2021, caberá à equipe de apoio auxiliar as agentes de contratação nas etapas do processo licitatório.

Art. 5º Nos procedimentos administrativos de contratação direta, inclusive aqueles instaurados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a responsabilidade na condução dos atos será do comprador designado pela Gerência de Compras Diretas para atuar no referido processo.

Art. 6º Designar a servidora MARIANA MILK SPALDING, para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação e os servidores, IVAN JOSÉ DUDA FILHO e WAGNER VIEIRA DO NASCIMENTO SILVA, nas faltas e impedimentos da Presidente para serem seus substitutos eventuais.

Art. 7º Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pela referida Comissão alcancem as Modalidades de Licitação: Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo, observados os preceitos da Lei Federal n° 14.133 de 1 de abril de 2021, bem como o Decreto Estadual n.º 90.386 de 31 de março de 2023 e os demais, que a regulamentam no âmbito da Administração Pública Estadual e a opção determinada pela Administração no ato de autorização de abertura do processo administrativo.

Art. 8º Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelos Agentes de Contratação observem os preceitos do Decretos Estaduais n.º 90.392 de 31 de março de 2023, n.º 90.388-2023 de 31 de março de 2023, n.º 90.393 31 de março de 2023, n.º 91.376 de 29 de maio de 2023, n.º 95.019 de 28 de dezembro de 2023 e as legislações correlatas a matéria.

Art. 9º Determinar que compete à Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Agência a prerrogativa de distribuir os processos licitatórios aos Membros da Comissão, os Agentes de Contratação e os Assessores de Apoio de Contratação foram designados.

Art. 10 Fica designada a servidora LIVIAN DA SILVA VIEIRA, CPF nº XX9.281. XXX-XX, ocupante do cargo de Assessora Técnica da Presidência, para compor a Comissão Permanente de Licitação (CPL), em razão de sua competência no envio dos dados das licitações ao órgão de controle TCE, conforme atribuições institucionais.

Art. 11 Esta Portaria tem efeitos jurídicos e legais a partir de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 12 Revoga-se a PORTARIA AMGESP Nº 071/2024 na data de publicação oficial desta Portaria.

PUBLIQUE-SE.

AMGESP, em Maceió, 22 de janeiro de 2025.

Amilton Barbosa Silva
Diretor-Presidente

Protocolo 932697

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AMGESP Nº 660/2024

EXTRATO: Nº 067/2025
PROCESSO: 04105.0000000892/2024
ATA DE RP Nº 660/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.120/2024
OBJETO DA ATA: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (COMPRIMIDOS E CÁPSULAS) 03 - DFD 150/2024

*A integralidade da Ata de Registro de Preços nº 660/2024 pode ser consultada de acordo com o Doc. SEI! nº 30013443.

*A publicação realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) gerou o seguinte número de ID para a ARP: 07424905000138-1-000126/2024-000001.

*A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, em conformidade com as disposições do art. 22 do Decreto Estadual nº 95.019/2023.

Celebram entre si a Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP - UASG: 925998 - Órgão gerenciador da ata, CNPJ nº 07.424.905/0001-38, representada pelo Diretor-Presidente Amilton Barbosa Silva e a ZUCK PAPEIS LTDA, CNPJ: 23.232.280/0001-69, representado pelo Sr. CARLOS ANDRÉ ALMEIDA DE JESUS

VALOR TOTAL DA ARP R\$ 44.717,60 (quarenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2025.

VALIDADE DA ATA -

Início: 22 de janeiro de 2025,
Fim: 22 de janeiro de 2026.

BASE LEGAL: nos termos do proc. Originário nº 04105.0000000892/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 95.019/2023.

ITEM REGISTRADO:

Item 05 (exclusivo), Descrição: Lorazepam, concentração: 2 mg; UND: COMPRIMIDO; QUANT: 1.680; MARCA/MODELO: TEUTO/COMPRIMIDO.; Valor unitário: R\$ 0,12; Valor total: R\$ 201,60.

Item 06 (exclusivo), Descrição: Metildopa, dosagem: 500 mg; UND: COMPRIMIDO; QUANT: 25.600; MARCA/MODELO: EMS / COMPRIMIDO.; Valor unitário: R\$ 1,05; Valor total: R\$ 26.880,00.

Item 07 (exclusivo), Descrição: Misoprostol, concentração: 200 mcg, forma farmacêutica :comprimido vaginal; UND: COMPRIMIDO; QUANT: 400; MARCA/MODELO: INFAN / COMPRIMIDO.; Valor unitário: R\$ 39,80; Valor total: R\$ 15.920,00.

Item 08 (exclusivo), Descrição: Misoprostol, concentração: 25 mcg, forma farmacêutica :comprimido vaginal; UND: COMPRIMIDO; QUANT: 200; MARCA/MODELO: INFAN / COMPRIMIDO.; Valor unitário: R\$ 8,58; Valor total: R\$ 1.716,00.

DEMANDA POR ÓRGÃO:

Item 05 (exclusivo), UNCISAL - 1.680 und.;
Item 06 (exclusivo), UNCISAL - 25.600 und.;
Item 07 (exclusivo), UNCISAL - 400 und.;
Item 08 (exclusivo), UNCISAL - 200 und.;

Protocolo 932506

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AMGESP Nº 663/2024

EXTRATO: Nº 068/2025
PROCESSO: 04105.0000001126/2024
ATA DE RP Nº 663/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.148/2024
OBJETO DA ATA: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO (DIVERSOS) 03 - DFD 182/2024

*A integralidade da Ata de Registro de Preços nº 663/2024 pode ser consultada de acordo com o Doc. SEI! nº 30028984.

*A publicação realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) gerou o seguinte número de ID para a ARP: 07424905000138-1-000151/2024-000002.

*A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, em conformidade com as disposições do art. 22 do Decreto Estadual nº 95.019/2023.

Celebram entre si a Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP - UASG: 925998 - Órgão gerenciador da ata, CNPJ nº 07.424.905/0001-38, representada pelo Diretor-Presidente Amilton Barbosa Silva e a MAXIMA DENTAL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 28.857.335/0001-40, representado pelo Sr. LUIDY DE MORAIS LADEIRA.

VALOR TOTAL DA ARP R\$ 17.879,81 (dezessete mil e oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2025.

VALIDADE DA ATA -

Início: 23 de janeiro de 2025,
Fim: 23 de janeiro de 2026.

BASE LEGAL: nos termos do proc. Originário nº 04105.0000001126/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 95.019/2023.

ITEM REGISTRADO:

Item 01 (exclusivo), Descrição: Matriz Odontológica Material: Aço Inoxidável Largura: 5 MM Apresentação: Rolo 50cm Tipo Uso: Descartável Formato: Fita; UND: UNIDADE; QUANT: 44; MARCA/MODELO: IMPLA / IMPLA; Valor unitário: R\$ 1,24; Valor total: R\$ 54,56.

Item 02 (exclusivo), Descrição: Matriz Odontológica Material: Poliéster Tipo: Pré-Cortada Largura: 10 MM Apresentação: Envelope 50 Folhas De 10cm Tipo Uso: Descartável Formato: Fita; UND: EMBALAGEM 50 UNIDADES; QUANT: 45; MARCA/MODELO: IMPLA / IMPLA; Valor unitário: R\$ 2,27; Valor total: R\$ 102,15.

Item 04 (exclusivo), Descrição: Óxido De Zinco Aspecto Físico: Pó Ou Granulado, Branco Amarelado, Inodoro Peso Molecular: 81,38 G /MOL Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99,9% Fórmula Química: Zn Número De Referência Química: Cas 1314-13-2; UND: GRAMA UNIDADE DE MEDIDA COMPLEMENTAR: F RASCO 50G; QUANT: 36; MARCA/MODELO: LYSANDA / LYSANDA; Valor unitário: R\$ 5,13; Valor total: R\$ 184,68.

Item 06 (exclusivo), Descrição: Pinça Odontológica, Referência: 317, Material: Aço Inoxidável, Indicação: Clínica. Aplicação: P/ Algodão, Tamanho: Cerca De 13 CM, Esterilidade: Autoclavável; UND: UNIDADE; QUANT: 140; MARCA/MODELO: IMPLA / IMPLA; Valor unitário: R\$ 7,61; Valor total: R\$ 1.065,40.